



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 226

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	33	
Casa Militar		34	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	6	34	
Secretaria de Estado de Governo	6	35	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			49
Secretaria de Estado de Cultura	7	36	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	36	50
Secretaria de Estado de Educação		38	
Secretaria de Estado do Esporte	9	42	
Secretaria de Estado de Fazenda	9		50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	18	42	
Secretaria de Estado de Obras			51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		43	52
Secretaria de Estado de Saúde	18	44	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	46	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	20	46	
Polícia Civil do Distrito Federal		47	
Polícia Militar do Distrito Federal			55
Secretaria de Estado de Transportes	20	47	55
Agência de Comunicação Social	20		
Agência de Fiscalização	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	47	
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 784, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a utilização das áreas da cobertura, do semi-enterrado e do subsolo das edificações situadas no Setor de Administração Municipal – SAM, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas edificações situadas no Setor de Administração Municipal – SAM, na Região Administrativa de Brasília – RA I, é permitida a ocupação da área da cobertura para reuniões, cursos, palestras e outras atividades culturais.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação da área definida no caput são os seguintes:

I – taxa de ocupação máxima de quarenta por cento da projeção registrada em cartório;

II – afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a partir do limite da projeção, excluídas as caixas-d'água, a casa de máquinas, a circulação vertical e os dutos de instalações técnicas;

III – não serão computadas, no cálculo dos quarenta por cento de ocupação máxima, as caixas-d'água, a casa de máquinas, as circulações verticais, os dutos verticais de instalações, as pérgulas e os beirais de até 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros).

Art. 2º São permitidas as seguintes atividades para os pavimentos semi-enterrados das edificações descritas no art. 1º desta Lei: biblioteca; arquivo; auditório; central de automação; central telefônica; vestiário e sanitários; refeitório; e central de informática.

Art. 3º Fica permitida a atividade auditório nos subsolos das edificações de que trata esta Lei, além das atividades previstas no GB 0008/1 SAI/N.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Constitui Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados Anderson Jorge Damasceno Espíndola, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; Adiel Teófilo, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e Diretor-Geral do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; Rodrigo Rodrigues Dias, Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal e Gerente de Controle de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; e Andréa Nascimento de Oliveira, Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal e Assessora do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, todos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão que analisará e emitirá parecer conclusivo sobre os projetos para exploração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na modalidade PPP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a denominação da Coordenadoria de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I, do artigo 6º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, instituída por intermédio do Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, passa a ser denominada Coordenadoria de Serviços Públicos do Distrito Federal – COORSEP, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com competência para tratar de Feiras Livres e Permanentes, Shoppings Feiras, Quiosques, Trailers e Similares, Bancas de Jornais e Revistas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova projeto de urbanismo de reformulação de parcelamento no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 760, de 05 de maio de 2008, e o que consta do Processo 030.004.837/2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de reformulação de parcelamento para adequação dos limites do Módulo B da Quadra 910 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 027/2008 e Memorial Descritivo MDE 027/2008.

Parágrafo único. Ficam mantidos para o Módulo B de que trata este artigo os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.689, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que “Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”. (205ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996,

Considerando que o § 7º do artigo 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer;

Considerando a previsão legal contida no § 1º do artigo 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quanto à cobrança antecipada do imposto, com a utilização de margens de valor agregado, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 9 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO III

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS

(a que se referem os artigos 327-A deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO			BASE LEGAL	EFICÁCIA
9	Peças, componentes e acessórios e outros afins classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, abaixo relacionados:			Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	01/12/2008
	ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH		
	1	Catalizadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90		
	2	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	39.17		
	3	Protetores de caçamba	3918.10.00		
	4	Reservatórios de óleo	3923.30.00		
	5	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00		
	6	Correias de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000		
	7	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.	4016.93.00 4823.90.9		
	8	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10		
	9	Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados	4016.99.90 5705.00.00		
	10	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	5903.90.00		
	11	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00		
	12	Encerados e toldos	6306.1		
	13	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	6506.10.00		
	14	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	68.13		
	15	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 7007.21.00		
	16	Espelhos retrovisores	7009.10.00		
	17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00		

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

	18	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	7311.00.00			
	19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	73.20			
	20	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	73.25, exceto 7325.91.00			
	21	Peso de chumbo para balanceamento de roda	7806.00			
	22	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.90			
	23	Fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 8301.60			
	24	Chaves apresentadas isoladamente	8301.70			
	25	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.10 8302.30.00			
	26	Triângulo de segurança	8310.00			
	27	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3			
	28	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20			
	29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	84.09.9			
	30	Cilindros hidráulicos	8412.21.10			
	31	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	84.13.30			
	32	Bombas de vácuo	8414.10.00			
	33	Compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 8414.80.2			
	34	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33	84.14.90.10 84.14.90.3 8414.90.39			
	35	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20			
	36	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00			
	37	Filtros a vácuo	8421.29.90			
	38	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9			
	39	Extintores, mesmo carregados	8424.10.00			
	40	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00			
	41	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.39.20			
	42	Macacos	8425.42.00			
	43	Partes para macacos do item 42	8431.1010			
	44	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	84.31.49.20 84.33.90.90			
	45	Válvulas redutoras de pressão	8481.10.00			
	46	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.20.90			
	47	Válvulas solenóides	8481.80.92			
	48	Rolamentos	84.82			
	49	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	84.83			
	50	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	84.84			
	51	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	8505.20			
	52	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	8507.10.00			
	53	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.	85.11			
	54	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos	8512.20 8512.40 8512.90			

	55	Telefones móveis	8517.12.13												
	56	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	85.18												
	57	Aparelhos de reprodução de som	85.19.81												
	58	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.50.1 8525.60.10												
	59	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia	8527.2												
	60	Antenas	8529.10.90												
	61	Circuitos impressos	8534.00.00												
	62	Selecionadores e interruptores não automáticos	8535.30.11												
	63	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00												
	64	Disjuntores	8536.20.00												
	65	Relés	8536.4												
	66	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65	8538												
	67	Interruptores, seccionadores e comutadores	8536.50.90												
	68	Faróis e projetores, em unidades seladas	8539.10												
	69	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	8539.2												
	70	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00												
	71	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	8544.30.00												
	72	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.	87.07												
	73	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	87.08												
	74	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	8714.1												
	75	Engates para reboques e semi-reboques	8716.90.90												
	76	Medidores de nível	9026.10.19												
	77	Manômetros	9026.20.10												
	78	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	90.29												
	79	Amperímetros	9030.33.21												
	80	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40												
	81	Controladores eletrônicos	9032.89.2												
	82	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	9104.00.00												
	83	Assentos e partes de assentos	9401.20.00 9401.90.90												
	84	Acendedores	9613.80.00												
9.1	Base de cálculo: conforme a alínea "b", do inc. VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei nº 1.254, de 1996, será, se existindo, o preço sugerido pelo fabricante ou importador, ou o preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ou, na suas faltas, a adoção das seguintes margens de valor agregado: a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento) nas aquisições interestaduais realizadas por contribuintes sujeitos ao índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, cuja situação deverá ser comprovada, no último dia útil de cada semestre, junto ao Núcleo de Monitoramento do ICMS/GEMAE/DIFIT da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, através de documento firmado pela respectiva Montadora; b) Nos demais casos adoção das seguintes margens de valor agregado:														
	<table><tr><td>– ALÍQUOTA/ORIGEM</td><td>Alíquota interna na unidade federada de destino</td></tr><tr><td></td><td>17%</td></tr><tr><td>Alíquota interestadual de 7%</td><td>56,90%</td></tr><tr><td>Alíquota interestadual de 12%</td><td>48,40%</td></tr><tr><td>Alíquota interna (Substituto tributário no DF)</td><td>40,00%</td></tr></table>			– ALÍQUOTA/ORIGEM	Alíquota interna na unidade federada de destino		17%	Alíquota interestadual de 7%	56,90%	Alíquota interestadual de 12%	48,40%	Alíquota interna (Substituto tributário no DF)	40,00%		
– ALÍQUOTA/ORIGEM	Alíquota interna na unidade federada de destino														
	17%														
Alíquota interestadual de 7%	56,90%														
Alíquota interestadual de 12%	48,40%														
Alíquota interna (Substituto tributário no DF)	40,00%														
9.2	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que trata o subitem anterior.														
9.3	O disposto neste item aplica-se às operações com peças, partes, componentes e acessórios, listados no item 9, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de industrial ou comercial de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios.														

9.4	Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente contribuinte do imposto, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.		
9.5	Contribuinte Substitutos: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista ou distribuidor que, para tanto, firme Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita para ser o substituto tributário;		
9.6	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas operações interestaduais são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em que relação às operações ou prestações subseqüentes.		
9.7	Prazo de recolhimento: a) para os contribuintes substitutos especificados no subitem 9.5, até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração; b) para os contribuintes especificados no subitem 9.6, conforme o art. 74, inciso II, alínea “c”, número 1, combinado com o art. 320, §13, inciso I, ambos deste Regulamento.		
9.8	Mediante Termo de acordo com o fisco de localização do estabelecimento destinatário e com anuência do Estado de origem, o regime previsto neste item poderá ser estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subseqüentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no item 9, ainda que não estejam ali listadas, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante: I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, cuja situação deverá ser comprovada, no último dia útil de cada semestre, junto ao Núcleo de Monitoramento do ICMS/GEMAE/DIFIT da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, através de documento firmado pela respectiva Montadora;		

....”
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o item 23 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Brasília, 12 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.690, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado da Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Obras.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denomina-se Assessor, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam remanejados da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Assuntos Sociais, da Diretoria de Serviços;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Serviços;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços;

IV - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços.

V - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput deste artigo passam a denomina-se respectivamente DFA-06, de Assistente, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços; DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Serviços; DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços; DFA-05 de Encarregado, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços; DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços; DFA-05, de Encarregado do Núcleo de Licenciamento e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional da Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denomina-se Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Fica remanejado da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Administração Geral.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denomina-se de Secretário Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Fica remanejado da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional de Brazlândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo

do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Obras.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denomina-se de Secretário Administrativo, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º. Fica remanejado da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denomina-se Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º. Fica remanejado da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denomina-se Encarregado do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Execução de Obras e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Promoção e Assistência Social, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
Em 12 de novembro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, c/c a alínea “m” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE RATIFICAÇÃO publicado no DODF nº 210, página 6, referente à Inexigibilidade de Licitação em favor da Editora Fórum Ltda.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº

103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 2094/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 017.001.540/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223 de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.563/2007 e 080.009.121/2003, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220 de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.766/2007 e 270.001.325/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3B”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.723/2007 e 060.011.084/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.731/2007 e 150.000.417/2001, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.685/2007 e 150.000.441/2002, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 7º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.001.164/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 8º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.733/2007 e 150.002.078/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO USO ATUAL PARA ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no Auditório da Administração Regional de Ceilândia RA IX, realizou-se audiência pública, tendo como escopo apreciação da proposta de desafetação e alteração de destinação do uso atual para atividades exclusivas de organizações religiosas para os lotes endereçados na Q/ Norte QNQ Quadra 05 Lote D, P/Norte QNP Quadra 22 conjunto D Lote 11, P/Norte QNP Quadra22 conjunto D Lote 12, P/Norte QNP Quadra 22 conjunto D Lote 13, P/Norte QNP Quadra 22 conjunto D Lote 14, P/Norte QNP Quadra 22 conjunto D Lote 15 e para atividades exclusivas de serviços sociais para os lotes endereçados N/Norte EQNN EQ 05/07 Lote A, Q/Norte QNQ Quadra 16 Conjunto D Lote 01, Q/Norte QNQ Quadra 05 Lote E, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, no intuito de regularizar as atividades atuais, conforme o processo 390-009.150/08, objeto da convocação no DODF nº 175 de 03 de setembro de 2008. A mesa foi composta pela Senhora ENI WILSON GABRIEL, Diretora de

Desenvolvimento Urbano Local da SEDUMA, MANOEL ALVES FURTADO – Gerente de Licenciamento da RA IX, JOÃO CLÉBER FERNANDES DE ARAUJO – Gerente de Esporte e Lazer da RA IX e JOSÉ LÚCIO DE SOUZA COSTA – Assistente de Gabinete da RA IX. A audiência foi aberta pelo Senhor Manoel, representando o Administrador Regional, que enfatizou sua satisfação com a presença dos participantes, convidou o Servidor José Lúcio para secretariar os trabalhos e a Senhora Eni para expor a proposta do Governo para regularizar as áreas ocupadas pelas Igrejas e Entidades Sociais. A Senhora Eni informou que, no momento, são objetos de apreciação, em dezessete audiências públicas em várias Regiões Administrativas, os casos de alteração de destinação de uso das Entidades que já se encontram em pleno funcionamento e ocupam terrenos de propriedade do GDF ou da Terracap, passíveis de regularização dentro do PDL, com ou sem anuência da vizinhança. Tendo sido questionado o caso do endereço EQNN 05/07 Lote “A”, que gerou dúvida, uma vez que neste endereço funciona a Casa de Justiça e Cidadania e que no Módulo “A” da mesma quadra funciona a Paróquia da Ressurreição, cujo responsável é o Padre Angelotto, ficou decidido que deverão ser tiradas fotografias do local em lide e complementada a documentação, para ser anexada ao processo, a fim de dirimir qualquer dúvida. O Padre Angelotto citou a necessidade da Paróquia de regularizar as áreas lindeiras anexas ao terreno da Paróquia, uma vez que o mesmo é pequeno, sendo orientado a fazer petição por escrito para anexação ao processo, embora o assunto deva ser objeto de audiência específica, em outra ocasião. Foi informado aos presentes que, caso haja interesse ou necessidade de complementação ou questionamento sobre o assunto deverá ser formalizado e entregue à Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial – GEPOT, na Administração Regional da Ceilândia RA IX, no prazo máximo de cinco dias úteis. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a audiência pública, sendo lavrada a ata que vai assinada pelo Secretário e demais membros da mesa, acompanhada da lista de presença.

LEONARDO MORAES
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancela a Ordem de Serviço nº 138 publicada no DODF nº 223 de 10 de Novembro de 2008, página 31, por motivo de férias d executora.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÕES E EVENTOS
Em 06 de novembro de 2008.

Processo: 150.000.159/2008. Interessado: IBERE CARVALHO FERREIRA SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ibere Carvalho Ferreira Santos, no valor de R\$ 27.985,62 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 176/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PARA PEDIR PERDÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.971/2008. Interessado: JORGE DAS GRAÇAS VELOSO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Jorge das Graças Veloso, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 177/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A VISITA DO DIVINO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.870/2005. Znteressado: DENILSON FÉLIX DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Denilson Félix da Silva, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 178/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS COISAS ACONTECEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade

foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.881/2008. Interessado: DANIEL MUNIZ LACOURT MOREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Daniel Muniz Lacourt Moreira, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 179/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TECENDO FIOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.635/2008. Interessado: JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de João Bosco Bezerra Bonfim, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 180/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PUBLICAÇÃO DO LIVRO DE POESIAS IN FEITO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.133/2008. Interessado: DANIELLE RENÉE MACHADO DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Danielle Renée Machado de Oliveira, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 181/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA PEQUENA MONTAGEM 2008”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.681/2008. Interessado: MAIRA OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Maira Oliveira, no valor de R\$ 29.574,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais), especificada na Nota de Empenho nº 182/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIVA O ESQUADRÃO DA VIDA+”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

GERSON DIAS DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Unidade Gestora: 180101-00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.1984.7554

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA
– RA XII

Unidade Gestora: 190114-0001 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.1984.7554

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a Construção da Unidade do Centro de Orientação Socioeducativa – COSE em Samambaia – RA XII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA
Secretária SEDEST

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Administrador Regional de Samambaia

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.
A SECRETÁRIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902-18902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461..3012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO DEBASTI-
 ãO – RA XIV

Unidade Gestora: 190116-0001 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012..0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a Construção das Unidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS em São Sebastião – RA XIV.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA
Secretária SEDEST

JOSINO ALVES DE CASTRO
Administrador Regional de São Sebastião

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de Novembro de 2008 (*).

Processo: 380.001.954/2008; Interessado: UAG/SEDEST; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais), em favor da empresa ESAD Consultoria S/C LTDA, visando ao pagamento de taxa de inscrição em cursos de capacitação destinados a 03 (três) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 25 c/c com artigo 13 inciso VI do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 225, de 12 de novembro de 2008, página 05.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de novembro de 2008.

Processo 380.002.888/2008. Interessado. UAG/SEDEST. Assunto. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 1.576,00 (hum mil quinhentos e setenta e seis reais), em favor da empresa ESAD Consultoria S/C LTDA, visando ao pagamento de taxa de inscrição no curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no Serviço Público, para 01 (um) servidor desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c com artigo 13 inciso VI do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODE, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/ Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de Novembro de 2008.

Processo: 390.009.227/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, e

despacho supra do Senhor Chefe da Unidade de Administração Geral, no valor de R\$ 39.682,00 (trinta e nove mil seiscientos e oitenta e dois reais), em favor do FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, destinados a cobrir despesa com aquisição de Vales-Transporte para diversos servidores desta SEDUMA, referente ao mês de Novembro/2008. Retorne-se à Unidade de Administração Geral para as demais providências.

Processo: 390.009.228/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, e despacho supra, do Senhor Chefe da Unidade de Administração Geral, no valor de R\$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais), em favor do FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, destinados a cobrir despesa com aquisição de Vales-Transporte para diversos servidores da SEHAB, referente ao mês de Novembro/2008. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral para providências relativas ao empenho e a publicação no DODF, para eficácia da matéria.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 164ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA
DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 164ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, Sessão III, página 19, edição do dia 23 de outubro de 2008, no Diário Oficial da União nº 207, Seção 3, página 158, edição do dia 24 de outubro de 2008 e no Jornal de Brasília, Página 15, edição do dia 27 de outubro de 2008, com a seguinte ORDEM DO DIA: I - Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para criação da Diretoria de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos – DIPRE; II - Eleição do Conselheiro José Messias de Souza, nomeado pelo Conselho de Administração em sua Sessão 1686ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA) Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2008, para completar o Mandato de 02 (dois) anos; III - Fixação dos honorários dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Inicialmente, a Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças – ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, em substituição ao Presidente da TERRACAP, na forma do artigo 15 do Estatuto Social, com base na Portaria nº 185, de 31 de outubro de 2008, deu por aberta esta Assembléia Geral Extraordinária constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 6º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo a Procuradora do Distrito Federal - MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES atuado em seu nome, conforme Ofício nº 846/2008-GAB/PGDF, de 31 de outubro de 2008, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008. Em seguida, a Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças passou a Presidência desta Assembléia a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim JOSÉ SETTE DE MELLO, Assistente de Administração, mat. 707-2 para secretariar os trabalhos desta Sessão. Em seguida, passaram à apreciação do item I da Ordem do dia – Processo nº 111.002.099/2008 – Interessado: TERRACAP; com relação a este item, votou a representante do Distrito Federal no sentido de aprovar a alteração estatutária proposta, cujo objetivo é a criação da Diretoria de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos – DIPRE, mediante a inclusão de um novo artigo 30, e conseqüente renumeração dos artigos seguintes, conforme a minuta de fls. 32/46, inserta nos autos. O representante do Acionista União absteve-se de votar. Ficando, portanto, alterado o Estatuto Social desta Empresa na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Em continuidade, passaram ao item II da Ordem do dia – O Representante do Acionista Minoritário União, votou pela eleição de JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de João Terêncio Correia e de Luzinete de Souza Correia, nascido em 10 de agosto de 1956, natural de Anádia/AL, Advogado, portador da RG nº 1858903-SSP-DF e do CPF 136.213.004-49, residente e domiciliado na SQN 112, Bloco “E”, Aptº 105, Asa Norte – Brasília/DF, como representante da União no Conselho de Administração, para completar o mandato de 02 (dois) anos, que encerrar-se-á em 10 de abril de 2010, em substituição a FÁBIO TOKARSKI. O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal acompanhou o voto do Acionista União, ficando, assim, o nome acima mencionado eleito à unanimidade. Por último, passaram ao item III da Ordem do dia – Processo nº 111.001.783/2007 – Interessado: GEREH/TERRACAP. Neste âmbito, votou a Representante do Acionista Distrito Federal pela exclusão desse item da pauta desta Assembléia Geral, tendo em vista a inexistência da aprovação prévia da matéria

pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme previsão expressa do art. 2º, § 4º, do Decreto 28.113, de 11 de julho de 2007. Após o encaminhamento e posterior aprovação da matéria pelo CPRH, os autos administrativos deverão ser encaminhados à manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para emissão de parecer sobre o assunto, cujas conclusões fundamentarão o pronunciamento definitivo do representante do Distrito Federal na Assembléia a ser realizada oportunamente. O Representante do Acionista União votou pela retirada de pauta da matéria constante do item III do edital de convocação, com a solicitação que a consultoria jurídica da TERRACAP se manifeste sobre a matéria. Ficando, portanto, a matéria constante do item III retirada de pauta à unanimidade para que se cumpram as determinações dos Acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença do Representante do Acionista União e da Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES

Procuradora do Distrito Federal

Presidindo a Assembléia em nome do Procurador-Geral do DF.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento Copa Brasil de Triathlon - 3ª Etapa, nos termos constantes do processo 220.000.920/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento da 9ª e 10ª Etapas do Campeonato Brasileiro de Bicicross, nos termos constantes do processo 220.001.002/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 214, de 28 de outubro de 2008, página 22, relativo a Portaria nº 80, de 10 de setembro de 2007, DODF nº 176, página 33.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 410, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processos: 124.008171/06. 124.008172/06. 124.008173/06 e 124.008174/06. Interessada: RMJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 08.334.407/0001-67. Assunto: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo de Não Incidência do ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 510, de 20 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006, na página 138, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente, de que trata o artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/2006. A verificação dos requisitos para a cassação do benefício foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Encaminhe-se

ao NUTIM/EGGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 430, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 040.006232/2008. Interessada: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – CNPJ Nº 07.121.135/0001-54. TRANSMITENTES: ELVIDIO FERREIRA ALVES – CPF Nº 153.617.991-49. CRISTINA FERREIRA ALVES ANDRADE – CPF Nº 829.146.301-82 e GLAUCIO ARNALDO ANDRADE – CPF Nº 062.071.986-97. CLEIDE FERREIRA ALVES – CPF Nº 804.383.931-04 IRIS FERREIRA ALVES – CPF Nº 539.776.291-15. SARA ANTONIA FERREIRA ALVES – CPF Nº 965.211.201-15.. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. INSCRIÇÃO. QSB QD 5 LT 2. . 21030820. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 443, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Assunto: Exclusão de Ato Declaratório de isenção quanto ao IPTU e TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007 e na Lei nº 4.022/07, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 040.007,412/2008, decide: EXCLUIR os imóveis a seguir relacionados do Ato Declaratório nº 297/2007, com efeitos a partir de 30/09/2008, em virtude de comunicação de não utilização como templo pela Igreja Universal do Reino de Deus: IMOVEL. INSCRIÇÃO. QNE 27 LT 21 LJ 1. 20148453. QNE 27 LT 22 LJ 1. 20148461. Os requisitos legais para a exclusão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Ana Lúcia de Araújo Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Envie-se a NUTIM/EGGAR/DIRAR para cobrança proporcional quanto ao IPTU e TLP/2008. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo 044.001043/2007. Interessado(A): FLAVIO FELIX DOS SANTOS JUNIOR. CPF: 603.466.121-87. Assunto: Isenção de IPVA - veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizado exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE). O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO. PLACA. EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. FIAT/DUCA ESCOLAR. JJE7127. 2007. Em virtude da liminar deferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos da ADI nº 2006 00 2 002668-8. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 47, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007 e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26.09.2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais), com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156): DR. PROCESSO. INTERESSADO. 17. 042.007022/06. . Moralinda Alves Cardoso. . 18. 127.008775/08. Karl Ulrich Krammenschneider. 19. 127.008753/08. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 20. 127.008605/08. Cláudia Herlt. 21. 127.009555/08. Christoph Wofgang Trusen. . 127.009587/08. Embaixada da Alemanha. 22. 127.009371/08. César Augusto de Las Casas Diaz. 23. 127.009697/08. Brendan Leo Flannery. 24. 040.002970/08. Alexandre Vieira Abrantes. 25. 040.002996/08. Oliver Philippe Michael Joel Godron. 26. 127.010098/08. Edgar Ricardo Valera Castillo. 27. 040.003392/08. Yukiko Imai. 28. 043.003507/08. Yang Chunyan. 29. 127.010325/08. Antônio Joaquim Espin Vaca. 30. 127.010326/08. Max August Haberstroh. 31. 127.009076/08. Gabriel Aurelio Ovalle Urrea. 32. 127.010513/08. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA. 33. 047.001340/08. Alcides Siqueira Diniz. . 042.003706/08. Éder Resende dos Santos. 34. 046.003306/08. José Pereira de Miranda. 35. 127.011170/08. Pauline Alma Virginia Barthouil. 36. 127.011178/08. Ludwig Alois Schindler. DR. PROCESSO. INTERESSADO. 37. 043.004136/08. CAENGE S/A. . 127.010515/08. Diamante Engenharia Ltda. 38. 122.000886/08. MC ENGENHARIA LTDA. 39. 127.011420/08. Alvaro Humberto Abel Diaz Perez. 40. 127.011741/08. Allan David Thomas. . 127.011927/08. Felix Alejandro Chacon Rojas. . 127.011617/08. Luis Felipe Codina. . 127.011755/08. Raffaele Contegno. 41. 042.004164/08. Joaquim Jose Januario Pereira. 42. 047.001545/08. Fatimah Binti Baba. 43. 043.003619/08. Expresso São José Ltda. 44. 127.012548/08. Carlos Florencio Corvalan Vivanco. 45. 043.005410/08. EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A. 46. 040.007329/08. Regis Thomas Cunningham. Os Despachos de Reconhecimento produziram efeitos após sua assinatura. Após a publicação no DODF, archive-se cópia deste extrato no processo 040.000498/2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de novembro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.665/2008, LUIS CARLOS TEIXEIRA DE ALMEIDA, INDÉBITOS IPTU/TLP, R\$ 160,32; 042.005.351/2008, CLAUDHIA CRISTHINA DE ARAÚJO BEGY, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 1.981,22; 042.004.653/2008, MARIA JOSÉ SANTIAGO DE SOUZA, INDÉBITOS (TLP), R\$ 148,53; 042.003.857/2008, SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 4.118,85; 042.003.595/2008, ALAIDE ROSA MAGALHÃES, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 31,03.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL (*)

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Informou também que o Senador Santana, da Federação do Comércio, enviou uma mensagem parabenizan-

do o Presidente e a Vice-Presidente pela posse. O Conselheiro Cláudio informou que não mais se ausentará da sessão do dia 26 de setembro. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento o RE 002/2008, Recorrente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Kleber, que a rejeitavam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Kleber, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Para início de julgamento, REOP 018/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo provimento do Recurso de Ofício ao Pleno para que seja restaurada a exigência, nos termos da decisão de Primeira Instância), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Kleber e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 121/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio e Kleber, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 161/2007 e RE 150/2007, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar de cerceamento do direito de defesa e improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno, reiterando ainda os termos do RE de fls. 131/133, pela parcial restauração da multa aplicada sobre o principal), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 161/2007 para, inicialmente, rejeitar a preliminar de ilegalidade da atuação e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento e, também à unanimidade, conhecer do RE 150/2007 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos quanto ao RE 161/2007 os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso, e, quanto ao RE 150/2007, os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 189/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegalidade do feito fiscal e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Cláudio, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 139/2007, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares por se confundirem com o mérito, e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas, Eliana Bonomi, Luiz Gorga e Maria Edwiges. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Cláudio e Luiz Gorga, que davam

provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 197, 198, 199, 200/2008, referentes aos PE 61/2008, PE 056/2007, RE 186/2007, RE 179/2007, respectivamente. Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RCDP 004/2008; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro RCDP 005/2008; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, PE 080/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de setembro. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF 195, de 01 de outubro de 2008, pág. 32.

Às quatorze horas do dia 09 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, em virtude de férias regulamentares, razão pela qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos. Justificou também a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tendo em vista o impedimento manifestado pela Conselheira Maria Edwiges no julgamento de processos em pauta, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente José Hable e foi colocado em votação, para início de julgamento, o PE 079/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Edilene Barros, Eliana Bonomi e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; PE 080/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RCDP 002/2008, Recorrente PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais idosa Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RCDP 004/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais idosa Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Edilene Barros, Cláudio Vargas, Luiz Gorga e José Hable. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RCDP 005/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar

Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais idosa Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Edilene de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi. Neste momento, voltou a compor a mesa a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Prosseguindo, foi colocado em julgamento o RE 040/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegalidade e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de ilegalidade, o do Conselheiro Kleber, que a acolhia, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 001/2008, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, dar-lhe provimento parcial, para que seja restabelecido, o item 1 da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Edilene de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 210 e 211/2008, referentes aos recursos: REOP 003/2008 e PE 080/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de outubro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente em exercício), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF 206, de 15 de outubro de 2008, pág. 16.

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL (*)

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 083/2008, Recorrente DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 128/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conheci-

mento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 142/2008, Recorrente CASA HOSPITALAR S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2008, referentes aos seguintes recursos: RV 063/2008 (REO 09/2008), PE 054/2008 e RVs 091/2008, 101/2008, 106/2008 e 055/2008, respectivamente. Foram também sorteados à 2.ª Câmara os recursos REO 039/2008, RV 180/2008 e RV 182/2008. Os processos distribuídos à 1.ª Câmara foram assim sorteados aos Conselheiros: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 178 e 181/2008; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 184/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de setembro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora da Fazenda)

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF 191, de 25 de setembro de 2008, pág. 11.

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.589/2003, Recurso Voluntário n.º 128/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 11 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 107 /2008 (12.180)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E RELATIVA A CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares argüidas, uma vez que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.001.312/2006, Recurso Voluntário nº 73/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior,

Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 21 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 108/2008 (12.181)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA DOS FISCAIS – PRECLUSÃO – Não é possível tratar de matéria não suscitada em primeira instância em sede recursal, preclusão consumativa – a parte já praticou o ato e não pode complementá-lo. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando do exame dos autos restar provada a improcedência da argüição. ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO – Constatado a entrada de mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, sem que o ICMS tenha sido recolhido, a prestação deverá ocorrer no momento da entrada da mercadoria no Distrito Federal. Recurso que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e não conhecer a preliminar de nulidade por incompetência dos fiscais autuantes por preclusão e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 123.000.123/2006, Recurso Voluntário nº 84/2008, Recorrente GUARABRÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 10 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 109/2008(12.182)

EMENTA: ICMS/ST – BEBIDAS ISOTÔNICAS E ENERGÉTICAS EQUIPARADAS A REFRIGERANTES – PROTOCOLO 11/1991 – PROVIMENTO DO RECURSO – A fundamentação do Auto de Infração somente no protocolo 11/1991, que apenas equipara as bebidas isotônicas e energéticas aos refrigerantes, é insuficiente para a seleção do produto NUT Guaraná, não merecendo prosperar o Auto de Infração. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 123.001.650/2002, Recurso Voluntário nº 98/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 17 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110/2008(12.183)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do

imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.908/2002, Recurso Voluntário n.º 110/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 14 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111 /2008(12.184)
EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E RELATIVA A CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares argüidas, uma vez que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155,§ 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.002.673/2002, Recurso Voluntário nº 109/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 24 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2008 (12.185)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de

mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.002.671/2002, Recurso Voluntário n.º 104/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 18 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113 /2008 (12.186)
EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – AUTUAÇÃO E DECISÃO SINGULAR – ILEGALIDADE E CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas sob os fundamentos de imunidade da operação e do cerceamento ao direito de defesa, quando a empresa tiver exercício o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. MULTAS – No julgamento singular houve exclusão da multa de caráter acessório e a redução da multa principal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegalidade e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relato-

ra. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento que acolheu a preliminar de ilegalidade e, no mérito, deu provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.001.660/2008, Recurso Voluntário nº 142/2008, Recorrente CASA HOSPITALAR S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 11 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114 /2008 (12.187)
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo n.º 042.001.416/2005, Recurso Voluntário n.º 246/2007, Recorrente EVANDRO BARBOSA GOIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 10 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115 /2008(12.188)
EMENTA: IPTU/TLP – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANÇAMENTO – NÃO CONHECIMENTO – O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Urbana – TLP dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas que entender necessárias. Correta, pois, a decisão de Primeira Instância que deixou de apreciar a reclamação na parte intempestiva. IPTU/TLP – RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA CONTRA O LANÇAMENTO – DIVERGÊNCIA QUANTO AO TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA – ALEGAÇÕES – ÁREA AMPLIADA – CARTA DE HABITE-SE – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações de divergência quanto ao total da área construída, desacompanhadas de provas válidas, não são suficientes para que se retifique o lançamento do tributo, mormente considerando-se que a área constante do Cadastro Imobiliário Fiscal foi confirmada em vistoria realizada “in loco”, após protocolização da reclamação. Os proprietários de imóveis edificadas que promoveram ampliação da área construída deverão independentemente da expedição de carta de “habite-se” relativa à área ampliada, apresentar declaração na forma regulamentar (Art.14, do Decreto nº 16.100/1994). Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.003.837/2006, Recurso Voluntário n.º 113/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 17 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 116/2008 (12.195)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – VÍCIOS E ILEGALIDADE – INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA – EXCLUSÃO – DESCABI-

MENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo n.º 040.000.860/2008, Recurso Voluntário n.º 126/2008, Recorrente CASA DAS FERRAMENTAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 25 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2008 (12.196)
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 040.002.823/2007, Recurso Voluntário nº 119/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 10 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2008 (12.197)
EMENTA: ICMS – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – FATO GERADOR NA ENTRADA – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro das mercadorias. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento não contemplado como isento na legislação, descabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 040.001.662/2008, Recurso Voluntário nº 150/2008, Recorrente COMERCIAL FARMACÊUTICA SANTA FÉ S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 18 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2008 (12.198)
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 123.000.675/2003, Recurso Voluntário nº 077/2008 e Recurso de Ofício nº 013/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 09 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2008 (12.169)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo da obrigação principal. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.041/2003, Recurso Voluntário nº 102/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 15 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2008 (12.170)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES

INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.709/2005, Recurso Voluntário nº 268/2007, Recorrente ANTONIO SILVA DOS SANTOS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 22 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2008 (12.171)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que ser rejeitada a preliminar argüida quando confirmada a competência dos agentes, à adequação dos termos lavrados e que a descrição dos fatos e a capitulação legal são compatíveis, bem como a confirmação de que todas as verificações necessárias foram realizadas no documento fiscal, em especial o conteúdo da carga, a descrição dos itens e os demais termos do documento. PRELIMINAR DE JULGAMENTO POR CONEXÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que não existe interligação entre as autuações ditas conexas, tratando-se de caminhões diferentes, conduzidos por motoristas distintos e carga diversa, não se configurando prejuízo a recorrente, nem cerceamento ao seu direito de defesa. TRÂNSITO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS POR DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – DIVERGÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DA CARGA E O DESCRITO NA NOTA FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SOLIDARIEDADE DO TRANSPORTADOR – MULTA – Confirmada a divergência entre o disposto na nota fiscal e o conteúdo da carga contida no caminhão, configurando-se a integração dolosa das mercadorias no movimento comercial do Distrito Federal, correta foi a autuação proferida pelos agentes fiscais, sendo o transportador das mesmas responsável solidário no pagamento do imposto respectivo, com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida; à unanimidade, rejeitar a preliminar de conexão e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade e parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que acolheu a preliminar de nulidade e deu provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.777/2006, Recurso Voluntário nº 127/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2008 (12.172)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – REJEIÇÃO – Não merecem acolhimento as preliminares de nulidade do Auto de Infração, por cerceamento ao direito de defesa e por incompetência funcional do agente autuante, uma vez não configuradas as falhas suscitadas. QUESTÃO DE NULIDADE – MATÉRIA DE MÉRITO – Não merece análise como preliminar a questão que se confunde com o mérito da lide em julgamento. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais. OBTENÇÃO DE PROVAS – LICITUDE NO PROCEDIMENTO – Os documentos fiscais que acompanhavam a mercadoria constante da exigência fiscal foram utilizados como prova da infração e base para o cálculo do imposto, não se configurando qualquer ilicitude no procedimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.003.574/2007, Recurso Voluntário nº 114/2008, Recorrente SERVENG CIVILSAN S/A, Advogado Edgard de Assumpção Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 23 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2008 (12.173)

EMENTA: FALTA DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA E ANTECIPADO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – MULTA – Constitui infração à legislação tributária do ICMS do Distrito Federal a falta de entrega do Formulário de Controle de Substituição Tributária Interna e Antecipado, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa de caráter acessório, independente do recolhimento do tributo pela obrigação principal. Inteligência dos §§ 14 e 15 do art. 320 do Decreto nº 18.955, de 1997. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.002.963/2007, Recurso Voluntário nº 008/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 23 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2008 (12.174)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMPARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.005.228/2007, Recurso Voluntário nº 94/2008, Recorrente ENGEFORMA CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO COMERCIAL S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 08 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2008 (12.175)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. A transmissão dos dados não ocorreu no prazo legal e os motivos apresentados não justificam o afastamento da exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo n.º 123.000.830/2004, Recurso Voluntário n.º 100/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 09 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2008 (12.176)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AMPARO LEGAL – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar argüida quando constatado que a base legal à exigência é ampla e inequivocamente válida. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo n.º 040.009.418/2004, Recurso Voluntário n.º 249/2007, Recorrente BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogado Genuíno Lopes Moreira Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 08 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2008 (12.177)

EMENTA: ICMS/ST – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DESTINATÁRIO DA MERCADORIA – Na hipótese de não inclusão de valores relativos a despesas operacionais e fretes na base de cálculo do ICMS, correta a qualificação da empresa destinatária da mercadoria como responsável solidária pelo crédito tributário omitido pelo remetente, na qualidade de pessoa jurídica com interesse comum na situação que constituiu o fato gerador da obrigação tributária. AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO DA PENALIDADE – Estando todos os valores utilizados para a apuração do imposto não recolhido registrados em documentos fiscais, a multa sobre o principal deve ser reduzida de 200% para 100%, por não se caracterizar a intenção de ocultar receita. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.008.672/2004, Recurso Voluntário n.º 086/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subse-

cretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 15 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2008(12.178)
EMENTA: ICMS APURADO PELO CONFRONTO ENTRE OS LIVROS FISCAIS E CONTROLE DE VENDAS OBTIDOS NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA – Os relatórios de vendas encontrados no escritório da autuada, por possuírem valores contraditórios, constituindo-se em indícios, não se caracterizando como prova suficiente à exigência. Provimento do Recurso Voluntário.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.004.457/2006, Recurso Voluntário n.º 195/2007, Recorrente JL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 18 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2008 (12.179)
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, LEGISLAÇÃO POSTERIOR A OCORRÊNCIA DO FATO – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE PROVÊ – A exigência de apresentação do formulário relativo a mercadorias sujeitas ao regime de cobrança antecipada do tributo, decorre de dispositivo do Decreto nº 26.349 de 09 de novembro de 2005, verificando-se que o fato em questão ocorreu em 03 de novembro de 2005, data anterior a imposição da obrigação acessória, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de novembro de 2008.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 040.002.204/2007, Recurso Voluntário n.º 117/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 22 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2008 (12.189)
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMPARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo n.º 123.000.537/2007, Recurso Voluntário n.º 009/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 09 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2008(12.190)
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMPARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica,

ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.953/2003, Recurso Voluntário nº 131/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 23 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2008 (12.191)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.002.817/2007, Recurso Voluntário nº 112/2008 e Recurso de Ofício nº 017/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 117/2008 (12.192)
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMPARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento

ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao REO. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária a Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo n.º 123.002.031/2003, Recurso Voluntário nº 72/2008, Recorrente LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 19 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 118/2008(12.193)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – MERCADORIA PARCIALMENTE DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL – AUTUAÇÃO ANTERIOR PELO ESTADO DE GOIÁS NO MESMO DIA – Há que se declarar a nulidade do auto de infração lavrado da forma ultimada quando constatado que a mercadoria foi objeto de autuação anterior no mesmo dia pelo Estado de Goiás.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 06 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.477/2006, Recurso Voluntário nº 68/2008, Recorrente MÁRCIO BERNADINO DA SILVA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 24 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 119/2008 (12.194)
EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – Flagradas mercadorias transportadas acompanhadas de nota fiscal com prazo de validade vencido, caracteriza-se a inidoneidade do documento fiscal e a integração dolosa das mercadorias no movimento comercial do Distrito Federal, pelo que se considera ocorrido o fato gerador do tributo. Recurso Voluntário que se desprove.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 06 de novembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

BRB BANCO DE BRASÍLIA

ATA DA 391ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 29.07.2008
CNPJ 00.000.208/0001-00
NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:
1- Expediente da Brasal, de 02-07-2008.Nomeação de Conselheiro.2- Assuntos Gerais.Deliberações:ITEM 1 DA PAUTA: O Presidente do Conselho, o Senhor Ronaldo Lazaro Medina, atendendo à indicação formulada pelo representante dos Acionistas Minoritários, o Senhor OSÓRIO ADRIANO FILHO, em face do desligamento de seu representante da função de Membro do Conselho de Administração, e em consonância com o Artigo 19, Parágrafo 2º do Estatuto Social, considerando a existência de vaga no Órgão Estatutário, submeteu à apreciação de seus pares o nome da acionista DIRCE DOS SANTOS VARANDAS para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, declarando que a indicada preenche os requisitos fixados pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, nomeou a acionista a seguir qualificada para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A.: DIRCE DOS SANTOS VARANDAS, brasileira, desquitada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade 367.049 - SSP/DF, expedida em 22-07-1976, e do CPF 075.167.461-34, residente e domiciliada em Brasília-DF. De acordo com o Artigo 20 Parágrafo 4º do Estatuto Social, a eleita

cumprirá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral da Instituição, que procederá a eleição de novo Membro do Conselho para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato 2006/2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. RONALDO LAZARO MEDINA - Presidente; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Conselheiro; RICARDO DE BARROS VIEIRA - Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 31/10/2008, sob o número 20080856365
Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 109, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vistas disposições contidas no artigo 191, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:
Art. 1º - Tornar sem Efeito a Portaria nº 93, de 12 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, páginas 13 e 14.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PENIEL PACHECO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 192, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos da Lei nº 8.112/90; Considerando que de acordo com o exposto pela Comissão de Processo de Sindicância designada por intermédio da Ordem de Serviço nº 20, de 22 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 201, de 08 de outubro de 2008, página 11, e não sendo possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 756/2008-CORREG/SEJUS, de 29 de outubro de 2008, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07-11-2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao processo 0400.000.832/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.588/2008 por mais 30 dias.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.710/2008 por mais 30 dias.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em

vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.806/2008 por mais 30 dias.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.805/2008 por mais 30 dias.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 29 DE ABRIL DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 060.008.382/2007 por mais 30 dias.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON MENEZES DA COSTA NETO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para a conclusão dos trabalhos do processo 282.000.352/2008;
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 2008.
O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de material de que o processo foi instruído com a finalidade de aquisição de armamentos para a SSP, conforme pág. (54) do Processo 050.000.938/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, inciso I da referida Lei, para a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

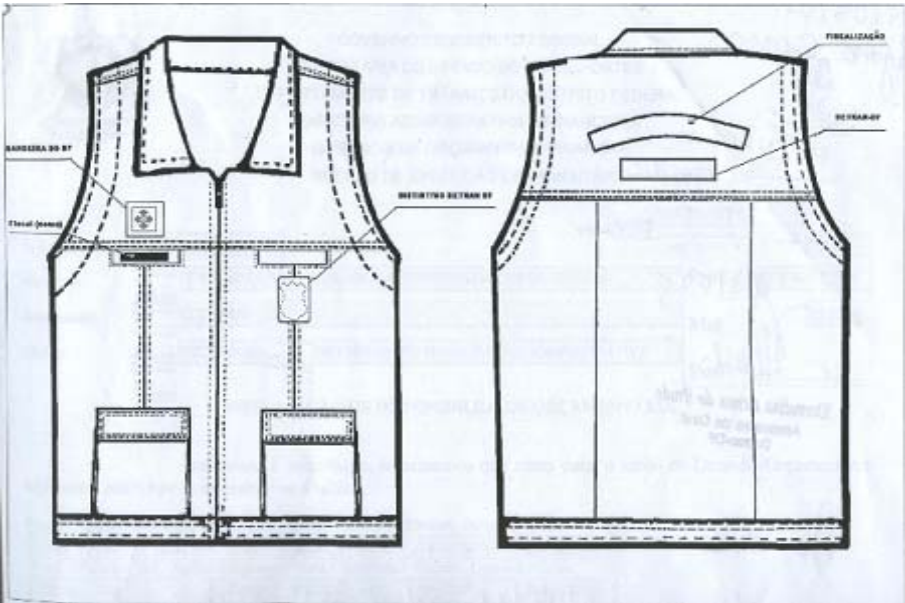
DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de novembro de 2008.
Empresa: JDM DOS SANTOS CARTUCHOS – ME. Processo: 050.000.825/2007. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à empresa JDM DOS SANTOS CARTUCHOS – ME, CNPJ 07.281.458/0001-05 penalidade de multa pelo atraso/descumprimento do prazo de entrega da Nota de Empenho nº 2008NE00528, no valor total de R\$ 417,90 (quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 216/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG.
TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X e o artigo 100, inciso XLI

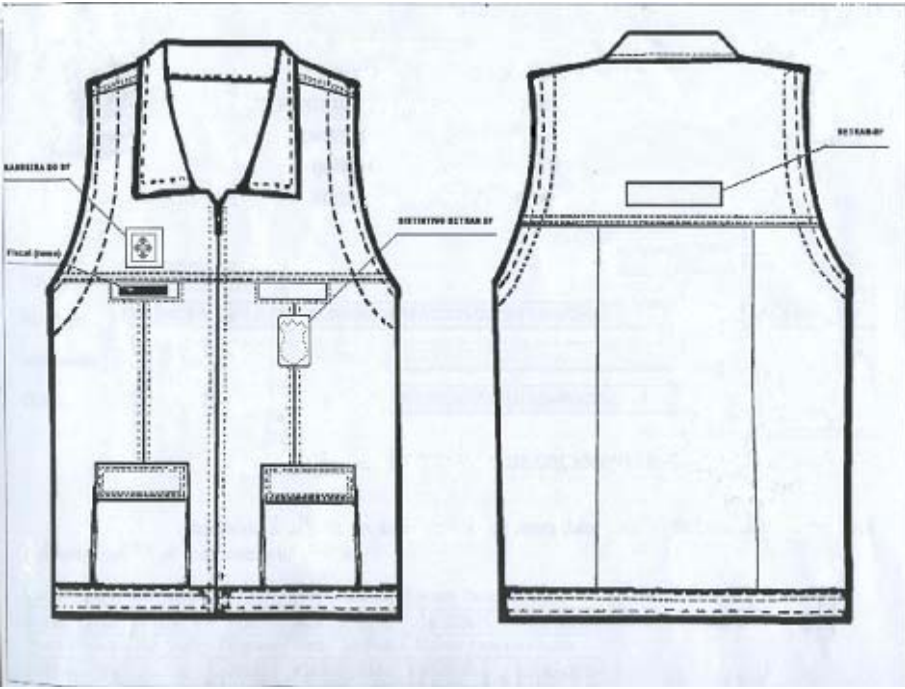
do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, na Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006 e na Portaria Conjunta SGA/Detran nº 07, de 06 de junho de 2006, bem como a necessidade de estabelecer um padrão de apresentação individual do servidor da Carreira Atividades de Trânsito do Detran-DF, resolve:
Art. 1º Instituir e regulamentar o uso do colete exclusivo para os servidores da Carreira Atividades de Trânsito, quando estiverem no exercício das funções de fiscalização administrativa.
Art. 2º O colete de que trata o Art. 1º está especificado nos anexos I e II desta Instrução.
§ 1º O brasão a ser confeccionado no colete é o citado na Portaria nº 122, de 17 de março de 1983, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1983, que institui o símbolo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
§ 2º Não será permitida qualquer alteração dos modelos e das especificações técnicas definidas nesta Instrução de Serviço, assim como, a colocação de adesivos e/ou adereços sem autorização prévia da Direção Geral.
Art. 3º O Detran-DF fornecerá 01 (um) colete para cada servidor da Carreira Atividades de Trânsito.
§ 1º Em caso de desgaste natural do colete, sua substituição deverá ser solicitada ao Núcleo de Recursos Humanos, cabendo a esse Núcleo avaliar a necessidade da troca conforme disponibilidade.
§ 2º Em caso de extravio, furto ou roubo do colete, o servidor deverá registrar o fato junto à Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entregar uma cópia do registro policial ao Núcleo de Recursos Humanos, cabendo ao Detran-DF repor a peça.
§ 3º Em caso de danos ao colete, para o qual o servidor não tenha dado causa, sua substituição deverá ser feita mediante solicitação ao Núcleo de Recursos Humanos e apresentação da peça danificada, acompanhada do relato sobre o ocorrido e, se for o caso, de cópia do registro policial.
Art. 4º Caberá ao Núcleo de Compras instruir o processo de aquisição dos coletes.
Art. 5º Caberá ao Núcleo de Material:
I – receber e atestar a qualidade, padrão e especificação dos coletes adquiridos;
II – fazer a guarda dos coletes de reposição em local seguro;
III – incinerar os coletes encaminhados pelo Núcleo de Recursos Humanos para esse fim.
Art. 6º Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos:
I – realizar a distribuição individual dos coletes aos servidores, mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Guarda e Conservação;
II – manter o controle informatizado da distribuição, devolução e incineração dos coletes;
III – receber, mediante termo de devolução, os coletes devolvidos pelos servidores; e
IV – encaminhar ao Núcleo de Material os coletes, quando da impossibilidade de uso, para incineração.
§ 1º Os coletes devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos ainda em condições de uso deverão ser guardados e redistribuídos.
Art. 7º Caberá à Diretoria de Informática desenvolver, no prazo máximo de 30 (noventa) dias à partir da publicação desta Instrução, sistema informatizado que vise o controle e registro dos coletes, bem como sua devolução e incineração.
Art. 8º Caberá aos chefes dos núcleos de fiscalização garantir que os servidores exerçam as atividades de fiscalização devidamente uniformizados.
Art. 9º A posse e o uso do colete é obrigatório por todos os integrantes da Carreira Atividades de Trânsito do Detran-DF em ações de fiscalização administrativa, sendo o uso facultativo nas dependências do Detran-DF.
Art. 10º É vedado o uso do colete:
I – em ambientes e horários alheios às atividades de fiscalização;
II – quando o servidor estiver afastado oficialmente das atividades por motivos disciplinares, folga, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante e excepcional determinado pela autoridade de trânsito;
III – em manifestações político-partidárias.
Art. 11º Nos casos de aposentadoria, demissão, vacância ou falecimento, o servidor deverá providenciar a devolução do colete ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
§ 1º O Núcleo de Pessoal somente poderão proceder aos acertos financeiros dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito mediante declaração emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos relatando a devolução do(s) colete(s).
Art. 12º As despesas provenientes da execução desta Instrução serão providas com recursos da dotação orçamentária própria do Detran-DF.
Art. 13º Constitui obrigação de todo servidor zelar pela guarda, conservação e correto o uso de seu colete, bem como pela boa apresentação.
Art. 14º O descumprimento desta norma sujeitará o servidor ao que estiver previsto na Lei nº 8.112/90.
Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 16º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

ANEXO I
COLETE DA CARREIRA ATIVIDADE DE TRÂNSITO
ASSISTENTE E ANALISTA DE TRÂNSITO



COLETE: Tecido: 67% algodão, 33% poliéster. Tipo Gabardine. Artigo: Twill Soft 0428, cor: 900 (preto), características adicionais: modelo masculino e feminino. Gola tipo esporte pespontada, sem mangas, pesponto duplo em todo o contorno da cava (espaçamento de 3 cm entre ambos), cós com 4,0 cm de largura, abertura frontal com fechamento por meio de zíper, 2 bolsos superiores embutidos no sentido horizontal, 2 bolsos tipo fole com portinholas fechadas por meio de velcro, abertura para caneta no direito, recorte frontal no sentido horizontal na altura do peito com duplo pesponto, 2 recortes frontais no sentido vertical em curva com duplo pesponto, partindo dos bolsos superiores indo até os bolsos inferiores frontais, bandeira do Distrito Federal bordada em 3 cores medindo 3 x 5 cm acima do bolso superior direito, distintivo do Detran-DF bordado em 5 cores abaixo do bolso superior esquerdo medindo 7 x 9 cm. Costas com recorte horizontal com duplo pesponto e 2 recortes verticais também com duplo pesponto partindo do recorte horizontal indo até o cós, ainda no verso do colete bordado em meia lua o nome FISCALIZAÇÃO em letras amarelas com 3 cm de altura e abaixo do nome FISCALIZAÇÃO o nome Detran-DF com letras em amarelo com 2 cm na forma horizontal. Costuras: em máquina de pregar cós para fixação do cós; em máquina de interlock bitola mínima 10mm para o fechamento das ilhargas; em máquina reta 2 agulhas paralelas para pesponto dos ombros, cós, recortes frontais e traseiros e portinholas; em máquina reta 1 agulha ponto fixo para pesponto da vista, cavas, fixação dos bolsos, vivos, velcro, bainha e dos bolsos e barra; em máquina reta 1 agulha para fixação da gola; travetes nas extremidades dos vivos dos bolsos; aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido; pontos por cm.=3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock. Aviamentos: linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação e pespontos; e linha 120 e filamento para o overlock. Zíper de nylon com cadaço na cor do tecido. Velcro de 20mm de largura na cor do tecido. Etiquetas: de garantia total, confecção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

ANEXO II
COLETE DA CARREIRA ATIVIDADE DE TRÂNSITO
AUXILIAR DE TRÂNSITO



COLETE: Tecido: 67% algodão, 33% poliéster. Tipo Gabardine. Artigo: Twill Soft 0428, cor: 900 (preto), características adicionais: modelo masculino e feminino. Gola tipo esporte pespontada, sem mangas, pesponto duplo em todo o contorno da cava (espaçamento de 3 cm entre ambos), cós com 4,0 cm de largura, abertura frontal com fechamento por meio de zíper, 2 bolsos superiores embutidos no sentido horizontal, 2 bolsos tipo fole com portinholas fechadas por meio de velcro, abertura para caneta no direito, recorte frontal no sentido horizontal na altura do peito com duplo pesponto, 2 recortes frontais no sentido vertical em curva com duplo pesponto, partindo dos bolsos superiores indo até os bolsos inferiores frontais, bandeira do DF bordada em 3 cores medindo 3 x 5 cm acima do bolso superior direito, distintivo do Detran-DF bordado em 5 cores abaixo do bolso superior esquerdo medindo 7 x 9 cm. Costas com recorte horizontal com duplo pesponto e 2 recortes verticais também com duplo pesponto partindo do recorte horizontal indo até o cós, ainda no verso do colete abaixo do recorte horizontal o nome DETRAN-DF bordado com letras em amarelo com 2 cm na forma horizontal. Costuras: em máquina de pregar cós para fixação do cós; em máquina de interlock bitola mínima 10mm para o fechamento das ilhargas; em máquina reta 2 agulhas paralelas para pesponto dos ombros, cós, recortes frontais e traseiros e portinholas; em máquina reta 1 agulha ponto fixo para pesponto da vista, cavas, fixação dos bolsos, vivos, velcro, bainha e dos bolsos e barra; em máquina reta 1 agulha para fixação da gola; travetes nas extremidades dos vivos dos bolsos; aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido; pontos por cm.=3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock. Aviamentos: linha 80 poliéster/algodão ou 100% poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação e pespontos; e linha 120 e filamento para o overlock. Zíper de nylon com cadaço na cor do tecido. Velcro de 20mm de largura na cor do tecido. Etiquetas: de garantia total, confecção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 12 de novembro de 2008.

Processo: 053.001.536/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, com fulcro no Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 46/2008, para atendimento médico-hospitalar para os militares ativos e inativos, pensionistas e os dependentes legais, em favor do HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, CNPJ: 03.568.867/0001-36.
SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EXARADA NA 683ª REUNIÃO
ORDINÁRIA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Processo 097-001213/2008-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa TRANS-DATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA., com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, ‘caput’, para prestar serviços de fornecimento e instalação de validadores de cartões eletrônicos, integrados ao Sistema FÁCIL, cujo valor encontra-se orçado em R\$168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei.
JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

(*) Republicado por haver saído com incorreção, na publicação do DODF nº 217, de 31 de outubro de 2008, página 38.

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de novembro de 2008.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2008. Valor Total: R\$ 8.925.463,02.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: Demonstrativo Trimestral de Despesas. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§

1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2008. Valor Total: R\$ 9.552.104,97.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: Demonstrativo Trimestral de Despesas. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2008. Valor Total: R\$ 8.966.432,01.

ADEVAGNER BEZERRA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir,

RV-134.000.832/2007; Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.832/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.030/2008; Recorrente: SINOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.030/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-134.000.787/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.787/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-340.002.537/2006; Recorrente: ESTEVÃO LEITE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.537/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-146.000.745/2007; Recorrente: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.745/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-144.000.140/2007; Recorrente: SEMÁRIO GOMIDES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.140/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.001.225/2007; Recorrente: RENATO MARTINS LOPES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.225/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-137.001.377/2007; Recorrente: ELVIRA IBANHEZ - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.377/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-143.000.801/2006; Recorrente: GODOFREDO SOUZA PEREIRA Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.801/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-145.000.107/2006; Recorrente: CLOVES GOMES DA LUZ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.107/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-142.000.649/2006; Recorrente: CHRISTIANNE NONATO SALES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.649/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-142.001.132/2006; Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.132/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-142.000.754/2006; Recorrente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.754/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-142.001.909/2006; Recorrente: HENRIQUE CESAR MONTEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.909/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-142.000.683/2006; Recorrente: DIEGO WANDERSON ALVES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.683/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-142.001.827/2006; Recorrente: MIGUELINA SOARES RODRIGUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 142.001.827/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-142.001.073/2006; Recorrente: FERRAGENS CENTRAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.073/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-143.000.939/2006; Recorrente: EFIGÊNIA DAMASCENO DA COSTA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.939/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-143.000.036/2006; Recorrente: MOACIR XAVIER FERREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.036/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-143.000.692/2006; Recorrente: RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.692/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.106/2006; Recorrente: MARCELO PAES LANDIM; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.106/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.161/2006; Recorrente: ROBERTO KOGA SOARES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.161/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.001.051/2006; Recorrente: LUZIENE ALVES LEITE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.051/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.773/2006; Recorrente: ADAILTON VIEIRA ROSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.773/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.637/

2006; Recorrente: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.637/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.762/2006; Recorrente: DF DANTAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.762/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.100/2006; Recorrente: JORGE RANIELE SANZÁVIO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.100/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.078/2006; Recorrente: MARINALDA ANGELA DE ARRUDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.078/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-135.000.286/2006; Recorrente: HÉLIO GLENANAV GOMES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.286/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.001.124/2006; Recorrente: EDUARDO FERNANDES TOLEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.124/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.050/2006; Recorrente: MARIA SEBASTIANA CAVALCANTE RODRIGUES – ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.050/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.585/2006; Recorrente: MARIA ROCHELLE REIS FIALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.585/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.001.183/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV- 135.000.860/2006; Recorrente: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.860/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.900/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.900/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008. RV-135.000.548/2006; Recorrente: FRANCISCA NEVES DE LUCENA GOMES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-135.000.249/2006; Recorrente: OZAMAR LOPES DE SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.249/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 10 de novembro de 2008.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de Novembro de 2008.

Informação nº 72/2008 - DGA (AA). Processo: 34614/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – fornecimento de subscrições ao Gartner For It Leaders para pesquisa de informações sobre aconselhamentos táticos e estratégicos em Tecnologia da Informação – TI.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), em favor da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda., para atender despesas com a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições ao Gartner For It Leaders para pesquisa de informações sobre aconselhamentos táticos e estratégicos em Tecnologia da Informação – TI.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei-DF nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							1.300.000,00
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.300.000,00		1.300.000,00
							TOTAL	1.300.000,00

Anexo II		DESPESA					R\$1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	1.300.000,00	1.300.000,00	
TOTAL							1.300.000,00	

Anexo III		DESPESA					R\$1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD			SEGURIDADE SOCIAL						
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000,00		
09272000190040040 Ref. 000450	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	1.500.000,00	1.500.000,00		
TOTAL							1.500.000,00		

Anexo IV		DESPESA					R\$1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD				SEGURIDADE SOCIAL				
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000,00	
09272000190040040 Ref. 000450	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	106	1.500.000,00	1.500.000,00	
TOTAL							1.500.000,00	

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 78/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Novembro de 2008(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4219.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 6668/91, Pensão Civil, CARMEN CRISTO BONIFACIO; 2) 3126/93, Pensão Civil, JOAO PRINCIPE DO NASCIMENTO; 3) 6833/93, Aposentadoria, JOSE ANTONIO SOBRINHO; 4) 453/94, Aposentadoria, VALDEMAR LEITE DIAS; 5) 1993/94, Revisão de Concessão, IRONDINA CANDIDA ALVES; 6) 3647/94, Aposentadoria, MARIA BRAGA BARBOSA; 7) 4299/94, Aposentadoria, GUIDO MENDES FERREIRA; 8) 5031/94, Revisão de Concessão, MARIA ALVES FERREIRA DA COSTA; 9) 6240/94, Pensão Civil, MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA; 10) 2529/95, Revisão de Concessão, MARIA ISABEL DE SAO JOSE; 11) 3517/95, Aposentadoria, VILMAR RODRIGUES COIMBRA; 12) 6370/95, Representação, PROC. CLAUDIA F. O. PEREIRA; 13) 7953/96, Admissão de Pessoal, FEDF; 14) 2774/97, Aposentadoria, Terezinha Ferreira dos Santos; 15) 3181/99, Inspeção, 3º ICE - Div. Acompanhamento; 16) 981/00, Aposentadoria, Juracy Leite Coutinho; 17) 1117/00, Aposentadoria, Ivone Barroso Prateado Oliveira; 18) 776/03, Tomada de Contas Especial, SEL E SE, Advogado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, ROBERTO GOMES FERREIRA; 19) 2611/04, Aposentadoria, Rita de Cassia Moura Rocha; 20) 2621/04, Aposentadoria, Maria Altiva Lemos Ferreira; 21) 10878/05, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 22) 16795/05, Pensão Militar, Débora Aline Almeida da Silva; 23) 17880/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 21284/05, Aposentadoria, Tereza Nunes Maranhão; 25) 9790/06, Aposentadoria, Sebastiana Rodrigues da Silva; 26) 26200/07, Aposentadoria, Wanildete Neri de Barros Ferreira; 27) 42396/07, Outros Ajustes, 4ª Procuradoria do MPCDF; 28) 1618/08, Tomada de Contas Anual, RA III; 29) 14915/08, Aposentadoria, Hildbrando Afonso Gomes Santana Carneiro; 30) 17051/08, Aposentadoria, Floripia Novais Costa.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3341/82, Pensão Civil, Maria Coeli Jardim Dutra; 2) 1231/86, Pensão Civil, Leda Marques Pereira; 3) 3370/91, Aposentadoria, MARIA LUCIA ISMAEL NUNES MORICONI; 4) 5415/95, Representação, CEA-SA; 5) 3605/97, Reforma (Militar), Antonio Sardinha de Souza; 6) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 7) 817/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO

DF; 8) 2294/05, Aposentadoria, Wellington Batista Corrêa; 9) 14067/05, Consulta, PMDF; 10) 31778/05, Reforma (Militar), Édison Arnold; 11) 27872/06, Tomada de Contas Anual, FUNDO DE SAÚDE; 12) 8269/07, Pensão Civil, Dilza de Jesus Sousa; 13) 15488/07, Pensão Militar, Eliete Maria Ribeiro Galeno; 14) 17138/07, Aposentadoria, Doralice Campos da Silva; 15) 38151/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES; 16) 42086/07, Reforma (Militar), Gildázio Rosa de Oliveira; 17) 42701/07, Aposentadoria, Gercilene Pereira de Souza; 18) 8043/08, Aposentadoria, Maria Consuelo Borges; 19) 8485/08, Aposentadoria, Noeme de Souza Azevedo; 20) 18686/08, Pensão Civil, Débora Maria Silva Nascimento; 21) 19526/08, Aposentadoria, Lourival Bezerra de Sousa; 22) 25151/08, Reforma (Militar), Ângelo Sebastião de Ávila; 23) 25542/08, Reforma (Militar), José Bento Domingos; 24) 27227/08, Pensão Civil, Abel Pereira Marques; 25) 27243/08, Pensão Civil, Maria Assunção da Silva Santos; 26) 28207/08, Reforma (Militar), José Gomes de Almeida; 27) 29998/08, Pensão Civil, Luz Maria Montiel da Rocha; 28) 30058/08, Aposentadoria, Benedita José Ferreira de Souza; 29) 30678/08, Pensão Civil, João Ronaldo de Andrade Rocha; 30) 31437/08, Reforma (Militar), Celson Ferreira de Aguiar.
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2199/94, Aposentadoria, ARTUR NAZARE DE SOUZA AGUIAR; 2) 1098/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3º ICE; 3) 4475/05, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 4) 4963/05, Aposentadoria, Francisco das Chagas Soares Araujo; 5) 39957/05, Reforma (Militar), Wellington Silva Sousa; 6) 9995/06, Pensão Civil, Maria de Jesus Uchoa; 7) 17516/06, Aposentadoria, SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA; 8) 22921/07, Aposentadoria, Maria da Graça de C. Palácio John; 9) 41438/07, Aposentadoria, Antônio Alves Ferreira; 10) 4625/08, Aposentadoria, Artur Nazaré de Souza Aguiar; 11) 23205/08, Aposentadoria, Maria Aleixo de Carvalho; 12) 27588/08, Pensão Civil, Maria do Carmo de Oliveira; 13) 27871/08, Aposentadoria, Cesário José Teixeira; 14) 28355/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 28398/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 618.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6258/07, Exoneração, PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI; 2) 14591/08, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 15199/08, Estudos Especiais, TCDF.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 629.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 33044/07, Denúncia, Sindicato dos Servidores do DETRAN/DF.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4214

Aos 30 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
O Senhor Presidente deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4213 e Extraordinárias Administrativa nº 614 e Reservada nº 625, todas de 28.10.08.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 038/2008-AM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a interrupção, a partir do dia 29 do mês em curso, das férias da titular daquele gabinete.
- Ofício nº 748/2008-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que estará em gozo de férias regulamentares no período de 04/11 a 11/12, ocasião em que responderá por aquele Órgão o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Aposentadoria: Processo 17830/2005 - Despacho 586/2008, Processo 5966/2008 - Despacho 583/2008, Processo 22691/2008 - Despacho 581/2008, Processo 32182/2008 - Despacho 584/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 245/2004 - Despacho 575/2008. Reforma (Militar): Processo 285/2004 - Despacho 585/2008. Solicitações de Informações: Processo 1168/1997 - Despacho 580/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 17028/2006 - Despacho 577/2008, Processo 26328/2008 - Despacho 579/2008, Processo 27979/2008 - Despacho 578/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 10945/2006 - Despacho 582/2008, Processo 1685/2008 - Despacho 576/2008.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Aposentadoria: Processo 28938/2007 - Despacho 509/2008. Inspeção: Processo 769/2008 - Despacho 511/2008. Pensão Civil: Processo 6429/1995 - Despacho 510/2008. Representação: Processo 571/2000 - Despacho 508/2008, Processo 24317/2008 - Despacho 512/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Admissão de Pessoal: Processo 29721/2007 - Despacho 358/2008, Processo 31270/2007 - Despacho 360/2008, Processo 38020/2007 - Despacho 402/2008. Aposentadoria: Processo 2108/1991 - Despacho 392/2008, Processo 2388/1992 - Despacho 396/2008, Processo 4478/1994 - Despacho 381/2008, Processo 4586/1994 - Despacho 382/2008, Processo 5200/1994 - Despacho 387/2008, Processo 269/1996 - Despacho 399/2008, Processo 225/2004 - Despacho 370/2008, Processo 24032/2006 - Despacho 384/2008, Processo 31730/2006 - Despacho 393/2008, Processo 19254/2007 - Despacho 383/2008, Processo 20759/2007 - Despacho 397/2008, Processo 10081/2008 - Despacho 391/2008, Processo 16373/2008 - Despacho 401/2008, Processo 17574/2008 - Despacho 385/2008, Processo 20109/2008 - Despacho 400/2008, Processo 22373/2008 - Despacho 386/2008, Processo 22403/2008 - Despacho 389/2008, Processo 23523/2008 - Despacho 388/2008. Pensão Civil: Processo 3977/1982 - Despacho 395/2008, Processo 6715/1994 - Despacho 394/2008. Pensão Militar: Processo 424/1993 - Despacho 398/2008, Processo 2864/2004 - Despacho 390/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Admissão de Pessoal: Processo 1791/2000 - Despacho 15/2008, Processo 32110/2007 - Despacho 14/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 2942/1993 - Despacho 29/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1933/2004 - Despacho 49/2008, Processo 22972/2007 - Despacho 16/2008, Processo 13749/2008 - Despacho 30/2008. Pensão Militar: Processo 1183/1998 - Despacho 8/2008, Processo 2500/1998 - Despacho 10/2008, Processo 5072/2005 - Despacho 36/2008, Processo 8748/2005 - Despacho 37/2008, Processo 22132/2005 - Despacho 12/2008, Processo 31181/2007 - Despacho 38/2008, Processo 42884/2007 - Despacho 6/2008, Processo 840/2008 - Despacho 3/2008. Reforma (Militar): Processo 65/2005 - Despacho 39/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1705/2003 - Despacho 25/2008, Processo 9885/2007 - Despacho 31/2008, Processo 26239/2008 - Despacho 23/2008, Processo 26255/2008 - Despacho 43/2008, Processo 26387/2008 - Despacho 13/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 1/2008, Processo 1009/2003 - Despacho 21/2008, Processo 33770/2005 - Despacho 11/2008, Processo 33819/2005 - Despacho 26/2008, Processo 8425/2006 - Despacho 28/2008, Processo 36880/2006 - Despacho 41/2008, Processo 43070/2006 - Despacho 56/2008, Processo 2554/2007 - Despacho 24/2008, Processo 2570/2007 - Despacho 17/2008, Processo 6851/2007 - Despacho 18/2008, Processo 7521/2007 - Despacho 4/2008, Processo 7599/2007 - Despacho 48/2008, Processo 7602/2007 - Despacho 9/2008, Processo 7637/2007 - Despacho 52/2008, Processo 7645/2007 - Despacho 7/2008, Processo 7653/2007 - Despacho 44/2008, Processo 9656/2007 - Despacho 53/2008, Processo 11156/2007 - Despacho 51/2008, Processo 11245/2007 - Despacho 50/2008, Processo 17642/2007 - Despacho 19/2008, Processo 28199/2007 - Despacho 2/2008, Processo 29381/2007 - Despacho 45/2008, Processo 33753/2007 - Despacho 46/2008, Processo 33761/2007 - Despacho 47/2008, Processo 34490/2007 - Despacho 35/2008, Processo 7497/2008 - Despacho 22/2008, Processo 12920/2008 - Despacho 55/2008, Processo 12963/2008 - Despacho 20/2008, Processo 13390/2008 - Despacho 40/2008, Processo 13455/2008 - Despacho 42/2008, Processo 13510/2008 - Despacho 33/2008, Processo 13722/2008 - Despacho 34/2008, Processo 14826/2008 - Despacho 54/2008, Processo 15067/2008 - Despacho 5/2008, Processo 17647/2008 - Despacho 27/2008, Processo 21830/2008 - Despacho 32/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 17779/2008 - Despacho 655/2008, Processo 33715/2008 - Despacho 656/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 31581/2005 - Despacho 654/2008. Pensão Civil: Processo 11479/2008 - Despacho 653/2008. Reforma (Militar): Processo 4728/1998 - Despacho 657/2008, Processo 24422/2008 - Despacho 658/2008, Processo 30945/2008 - Despacho 660/2008, Processo 30970/2008 - Despacho 659/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE
Processo 1.353/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e no Fundo de Arte e da Cultura do Distrito Federal - FAC, no exercício de 2003. Na Sessão Ordinária nº 4212 de 23/10/08, houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto, na forma do artigo 71 do RI/TCDF. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução de fs. 304/307. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.997/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com fulcro nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada em conjunto por MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, AUREA ERVILHA, CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, CLÁUDIO RIBERIO SANTANA E RONALDO DE MEDEIROS SANTOS às fls. 121/143, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) da defesa da empresa JOÃO PALESTINO EVENTOS Ltda., então denominada Cia. de Rodeio João Palestino Ltda., às fls. 289/297, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - com fundamento no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a cientificação dos responsáveis para, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito que lhes é atribuído nos autos; III - restituir o feito à Inspetoria, para as providências de sua alçada. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Processo 3.419/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.735/94) - Pensão militar instituída por MANOEL MESSIAS DINIZ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.955/08.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar mapa de tempo de serviço do instituidor; II - apensar os autos em apreço o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º, da Resolução nº 101/98 - TCDF.
Processo 11.343/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.157/04; apensos os Processos GDF nºs 40.002.155/04, 40.002.754/04, 40.004.093/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.956/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar prejudicado o exame do pedido formulado à fl. 224 pelo Sr. Francisco Soares Pereira, devido à sua apresentação tardia, sem tempo hábil para ser processado pelo Tribunal; II. tomar conhecimento do documento de arrecadação acostado à fl. 227, para considerar quite com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98 e do artigo 28 da Lei Complementar nº 01/94, o Sr. Francisco Soares Pereira, relativamente à penalidade imposta pelo Acórdão 147/2007 (fl. 181); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando a medida contida no item precedente; IV. nos termos do artigo 177, inciso III, do RI/TCDF, determinar o envio da cópia autenticada do Acórdão nº 147/2007, fl. 181, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a esta Casa de Contas, para cobrança judicial da penalidade imputada ao Antônio Ribeiro de Sales, a qual deverá ser atualizada a partir de 28/08/2007, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003-TCDF; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o seu arquivamento e adoção das demais providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.
Processo 13.176/05 - Contrato nº 02/03 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 6.957/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas dos responsáveis apontados no 6º parágrafo da Informação nº 15/2007 (fl. 798), em atendimento ao item III da Decisão nº 375/05, considerando improcedentes as razões ofertadas (fls. 40/499); II - considerar revel o Sr. DANTON EIFLER NOGUEIRA, então Diretor Administrativo Financeiro da Codeplan; III - nos termos da Decisão nº 2302/2007, deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, fazendo-o por ocasião da análise e julgamento dos processos de tomadas de contas especiais ou de contas anuais do DER/DF e da Codeplan, exercícios 2002 e 2003, aos quais deve ser anexada cópia da instrução e desta decisão, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para fins pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA
Processo 18.968/05 (apensos os Processos GDF nºs 260.044.174/05, 260.047.248/06) - Contendo o Ofício nº 3509/2005-CGDF/CONTE, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para encaminhar a prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.958/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do IDHAB, em processo de extinção, referente ao exercício de 2004, consubstanciada no Processo 260.044.174/05; b) do Processo 260.047.248/06 - apenso; c) dos documentos de fls. 72/85; II. determinar à SEDUMA que: a) efetue apurações quanto ao Contrato nº 03/2000 celebrado entre a Construtora Grande Piso Ltda. e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, tendo em vista a notícia na PCA de 2004 acerca de possíveis prejuízos por pagamentos de serviços não prestados, observando o disposto na Resolução nº 102/98, em caso de necessidade de instauração de TCE; b) adote, se ainda não o fez, as medidas recomendadas pelo controle interno no Relatório de Auditoria nº 53/2005-CONT/DIN para os itens 1.2.1, 1.4, 1.5.1, 1.6.1, 1.8.1, 1.8.2, 1.9 (1.9.1, 1.9.2, 1.9.3 1.9.4), 2.1 e 2.4; c) observe as exigências do artigo 146, I, e alíneas, na constituição das contas do IDHAB; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira MARLI VINHADELI; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à SEDUMA; b) o retorno dos autos a esta 3ª ICE, para as providências pertinentes; c) o acompanhamento, em futuras contas anuais, do exposto nos §§ 21 e 23 da instrução (fls. 101/102); d) o arquivamento do processo. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.
Processo 16.218/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.452/06) - Tomada de contas anual da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.959/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência contida nos itens III e IV da Decisão nº 4373/07; II - manter o sobrestamento do julgamento das referidas contas, até o deslinde do Processo 347/03; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.
Processo 28.933/06 - Autos originários da Decisão Reservada nº 49/2006, prolatada no Processo 3569/99, que tratou do Edital da Concorrência nº 11/98, publicada pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a alienação de imóveis. - DECISÃO Nº 6.950/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item IV: “para exame dos pontos levantados no penúltimo parágrafo do Relatório”, excluída em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 159 e 164/306, do Anexo I, bem assim da instrução; II. considerar atendida pelo Banco de Brasília S.A. a diligência constante do item II da Decisão 6524/2007; III. determinar

ao Banco de Brasília S. A. que se abstenha de custear a eventual sucumbência imputada a seus ex-dirigentes, ainda que tenha se responsabilizado pelas despesas com o patrocínio de causa em defesa deles, com base no artigo 52 do estatuto social, vigente entre 15.9.1997 e 1º.10.1999; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 800/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria do Esporte, para federações esportivas no ano de 2002. - DECISÃO Nº 6.960/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 96/101; II - autorizar o sobrestamento do andamento da tomada de contas especial relativa ao Processo 010.001.203/2006, em razão do disposto no artigo 18, § 8º, I a IV e § 12, do Decreto nº 16.098/94; III - determinar à Secretaria de Esporte/DF que confira tratamento prioritário à análise da prestação de contas referente ao processo mencionado no item II, mantendo esta Corte informada acerca do saneamento dos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 24.991/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.483/06) - Exame da regularidade da admissão de FANNY GUADALUPE MATTOS CARNEIRO, ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/PROF (DODF de 24.09.04). - DECISÃO Nº 6.961/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 909/08-GAB-SE e anexos (fls. 23/26), encaminhados pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprida a Decisão n.º 2118/08; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODEF, a admissão de Fanny Guadalupe Mattos Carneiro, no Cargo de Professor, Classe A, Disciplina LEM/Espanhol, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24.09.04); III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como o arquivamento dos autos.

Processo 15.750/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.536/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusiva ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 6.962/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. nos termos na Decisão nº 5769/2005, tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício de 2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente informações detalhadas (saldo inicial, movimentação e saldo final) sobre os materiais de consumo utilizados no período, notadamente sobre os materiais odontológicos, laboratoriais e hospitalares registrados nas contas contábeis n.º 333903010, 333903035 e 333903036, respectivamente; b) preste circunstanciados esclarecimentos sobre as razões que justificam o cancelamento das notas de empenho indicadas à fl. 166 do apenso; c) apresente informações sobre a ocorrência indicada no item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 150/2007, encaminhando à Corte a documentação comprobatória do que for alegado; d) encaminhe ao Tribunal o inventário patrimonial dos bens pertencentes ao Fundo de Saúde da Corporação, acompanhado do relatório final da comissão de inventário pertinente, podendo, alternativamente, caso os bens tenham sido incorporados ao acervo patrimonial do CBMDF, ser encaminhada à Corte a documentação comprobatória das transferências e incorporações realizadas; e) preste esclarecimentos sobre a instauração de TCE no âmbito do Fundo de Saúde da Corporação, no exercício de 2006; f) acoste às contas em exame os demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, inclusive os extratos e conciliações bancárias pertinentes, afetos aos recursos repassados ao Fundo de Saúde do CBMDF pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, no exercício de 2006; g) reavalie o atual indicador utilizado pela Corporação como meio único para mensurar o cumprimento das metas definidas nas normas orçamentárias, haja vista que o parâmetro “Dependente Assistido”, quando utilizado de forma isolada, mostra-se impróprio para avaliar a adequação dos serviços prestados pelo Fundo de Saúde às diretrizes e aos objetivos definidos no PPA, LDO e LOA; h) remeta à Corte os dados cadastrais, inclusive as certidões de regularidade fiscal para com a fazenda pública distrital, dos ocupantes dos cargos de Comandante-Geral, Diretor de Saúde e Chefe do Centro de Suprimento e Material da Corporação, titulares e substitutos eventuais, no exercício de 2006, discriminando os períodos em que os servidores responderam pelos respectivos setores, com vistas à sua inclusão no rol de responsáveis por estas contas anuais; i) preste circunstanciadas justificativas sobre o expressivo aumento da dívida flutuante do Fundo, no exercício de 2006, conforme indicado no relatório de fl. 41-apenso; IV. desde logo, alertar o Comandante-Geral da Corporação de que: a) o descumprimento da determinação da Corte poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no artigo 182, inciso VII, do RI/TCDF, notadamente no que tange às informações contábeis, financeiras e orçamentárias dos recursos recebidos do FCDF; b) as alegações constantes no Ofício nº 167/2007-GAB/CMT-SAJur, fls. 112/116-apenso, não serão aceitas como justificativas para novo descumprimento das Decisões n.º 5002/2005 e 4508/2006; V. autorizar: a) a devolução do Processo 040.001.536/200 à origem, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando o CBMDF quanto à obrigatoriedade de retornar o referido apenso à Corte, após o cumprimento das diligências retromencionadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 27.510/08 (apenso o Processo TCDF nº 8.283/96; apenso o Processo GDF nº 60.018.961/07) - Pensão civil instituída por SÍLVIO ALVES REIS-SES. - DECISÃO Nº 6.963/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma

do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 32.670/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o exercício em curso, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, 04/2008-SEPLAG/SE e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 6.964/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as razões de justificativas para as seguintes contratações temporárias para suprir carências definitivas de professores, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), tendo em vista que para as respectivas disciplinas havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Turno, Carência - Lívia Cristina Oliveira, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma - Luciano Cardoso da Silva, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma - Lucimar Carneiro de Aguiar, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma - Lucineide da Silva Santos, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma - Luiz Carlos Correia de Jesus, Química, Noturno, Abertura de nova turma - Luzia Reuza de Moraes Macedo, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma - Marcélia Alves da Silva, Química, Noturno, Exoneração; Marcos Antonio Carvalho Oliveira, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma - Marly Abrao Araujo Ferreira, LEM/Inglês, Noturno, Abertura de nova turma - Maxwell Araujo dos Santos, Química, Noturno, Abertura de nova turma - Mazenilde Muniz da Silva, LEM/Inglês, Noturno, Abertura de nova turma - Milcíades Costa Chaves, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma - Milton Jose da Silva, Filosofia, Noturno, Abertura de nova turma - Mirela da Costa Sousa, Química, Diurno, Abertura de nova turma; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 32.867/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o exercício em curso, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, 04/2008-SEPLAG/SE e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 6.965/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as razões de justificativas para as seguintes contratações temporárias para suprir carências definitivas de professores, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), tendo em vista que para as respectivas disciplinas havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Turno, Carência; Nilzete Soares de Lima, Química, Noturno, Abertura de nova turma; Núbia Lopes Mourão, Filosofia, Noturno, Abertura de nova turma; Paola Talita de Oliveira Barbosa, LEM/Inglês, Noturno, Abertura de nova turma; Paulo Sérgio Rodrigues Roriz, LEM/Inglês, Noturno, Abertura de nova turma; Raquel Gonçalves Rangel, LEM/Inglês, Matutino, Abertura de nova turma; Renata Cristina Nunes e Silva, LEM/Inglês, Matutino, Abertura de nova turma; Renato Kleber Azevedo, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma; Ricardo Costa Cardoso, Física, Noturno, Abertura de nova turma; Roberta Cristina Vasconcelos de Moura, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; Robson Lincoln Pinheiro e Santos, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma; Rodrigo de Moura Camargo, Física, Noturno, Abertura de nova turma; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 35.068/08 - Pregão Eletrônico nº 1177/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto à obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de Equipamentos Médico Hospitalares (aparelho de profilaxia, aparelho de raios-x e outros), destinados à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.949/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1177/2008 e seus anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 1.384/96 (apenso o Processo GDF nº 73.004.561/94) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Zoobotânica do DF para apurar responsabilidades pela acumulação indevida de cargos. - DECISÃO Nº 6.966/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

Processo 3.513/98 (apenso o Processo GDF nº 81.001.113/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ GONZAGA CARNEIRO-SC. - DECISÃO Nº 6.967/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Cultura do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato revisório de fl. 97 do Processo 081-001.113/98, para considerar os seus feitos a contar de 22/06/2006, atentando-se para os reflexos nos demais documentos decorrentes da revisão, tendo em vista o disposto na Decisão TCDF nº 3582/2008 e o que consta do citado processo.

Processo 716/03 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.193/03, 94.000.248/03) - Prestação

de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 6.968/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 298/2008-DG/SLU e dos documentos que o acompanham (fls. 849/867); II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promova, se ainda não o fez, a atualização monetária, nos termos da Portaria TCDF nº 212, de 10/10/2002, do valor principal já retido em razão da determinação objeto do item III, alínea “a”, da Decisão nº 3987/2006, reiterada pela de nº 2148/2007, item IV; b) comprove a retenção ou o recolhimento da quantia apurada, a título de atualização monetária, na forma da alínea anterior; III - sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis indicados na instrução, até o deslinde da matéria objeto do Processo 38925/2007; IV - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.531/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.929/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal por determinação do Tribunal, substanciada na Decisão nº 2531/04, para apurar responsabilidades pela prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico de que tenha resultado danos ao erário. - DECISÃO Nº 6.969/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras (extinta), atual Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (Processo 030.003.929/2004); II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame das questões indicadas no Parecer nº 1506/2008-CF e respectiva planilha de cálculo.

Processo 5.510/05 (apensos os Processos GDF nºs 60.005.560/03, 60.015.065/05) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por JAILTON REGO BEZERRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.970/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e respectivas revisões versadas nos autos; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, determinando-a que: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 282 do Processo 060.005.560/03-GDF, para corrigir as divergências na indicação do cargo exercido pelo ex-servidor, conforme a Lei nº 3.320/04, e da remuneração vigente na data da revisão de que se trata, de acordo com a tabela correspondente; b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em oportuna auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

Processo 1.420/06 (apenso o Processo GDF nº 102.128.986/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, para apurar responsabilidades pelo prejuízo verificado com o pagamento de multa e juros decorrentes do recolhimento com atraso de contribuição ao PASEP, objeto de exame do Processo 102.128.986/98. - DECISÃO Nº 6.971/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: I - considerar, à vista do disposto na Decisão nº 6794/2003, isentos de culpabilidade os servidores envolvidos e autorizar a absorção, pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em extinção), do prejuízo referente ao pagamento das multas pelo inadimplemento do recolhimento da contribuição devida ao PASEP, no período de mar/95 a dez/97; II - dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 053/2007 - GEASO; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Processo 102.128.986/98.

Processo 6.444/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.683/04) - Reforma, cumulada com revisão do benefício, de LEONEL COELHO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.972/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do Processo 054-001.683/2004, apenso, em nova diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 50, com a finalidade de excluir a menção ao artigo 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02; II - verifique o valor lançado no SIAPE, a título de ressarcimento, uma vez que o mesmo não corresponde àquele constante do documento de fl. 99, providenciando, se for o caso, a devida correção; III - dê ciência ao interessado, ou ao seu representante legal, do desconto feito em seus proventos, a título de ressarcimento ao erário; IV - acompanhe, até o respectivo trânsito em julgado, o andamento da ação judicial que permitiu o pagamento da parcela “VPNI do artigo 61 da Lei nº 10.486/2002”, adotando as medidas pertinentes, nos termos do item VI da Decisão TCDF nº 3881/2007 (fl. 93); V - torne sem efeito os documentos que porventura vierem a ser substituídos.

Processo 11.040/07 - Comunicação enviada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades por prejuízo causado ao erário na prestação de contas de repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001. - DECISÃO Nº 6.973/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 4956/2008-GAB/CGDF, de 21/10/08 (fls. 67 e 68), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/10/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de conta especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.529/2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 2.082/86 (anexo o Processo GDF nº 52.114.086/83) - Revisão da pensão civil instituída por DIOCIESSÉ VIANNA PINHEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.974/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das

parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 08/1996-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte demandou o acompanhamento do Projeto Orla. - DECISÃO Nº 6.975/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 598/08 - PRESI; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que se manifeste nos termos do item II da Decisão nº 3.838/2008.

Processo 439/98 (apenso o Processo TCDF nº 4.890/91; apenso o Processo GDF nº 52.003.048/97) - Pensão civil instituída por PEDRO TEIXEIRA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.976/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.915/03 - Auditoria para verificar a regularidade da política de atos gratuitos praticada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos da Decisão nº 5.698/2003. - DECISÃO Nº 6.977/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 239/241; II - conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação, para cumprimento da Decisão nº 5538/2008.

Processo 456/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.038/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.254/01) - Pensão civil instituída por JAIR CRISTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.978/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.925/04 (apenso o Processo GDF nº 40.001.691/02) - Pensão civil e revisão instituída por JOAQUIM DE AQUINO BARBOZA-SEF. - DECISÃO Nº 6.979/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF de que a regularidade das parcelas do título de pensão provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Jurisdicionada que, se ainda não o fez, adote as seguintes providências: a) ajustar o pagamento da pensão aos termos da Decisão nº 3055/2006, proferida no Processo nº 35463/05; b) observar a possibilidade de atualizar a apuração do tempo de serviço do instituidor, com base na Lei nº 22/1989 e no artigo 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/1990; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 7.571/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.589/02) - Documentação referente às admissões no cargo de Professor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99-IDR (11.11.99), 01/00-SGA/SE (16.11.00) e 01/98-FEDF (30.10.98), encaminhada a esta Corte em cumprimento ao artigo 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.980/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 a 87; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2035/06; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências para que Antônio Carlos de Medeiros, Matrícula 204.234-7, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/00-SGA/SE para o cargo de Professor nível 2, disciplina: Português, seja comunicado do teor do item IV da Decisão nº 2035/06 e que, no mesmo prazo, no exercício do direito de defesa que constitucionalmente lhe é assegurado, explique a acumulação, aparentemente ilícita, do cargo de Professor com o de Técnico Judiciário do STJ; IV - reiterar, para cumprimento também no prazo de 30 (trinta) dias, o subitem “V-a” da Decisão nº 2035/06, relativamente a Raimundo Nonato Soares Lima, visto que o servidor, diferentemente do que foi informado no Ofício nº 1277-GAB/SE, e em conformidade com o SIGRH, continua em exercício naquela Secretaria; V - considerar legal, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODE, a admissão dos servidores abaixo relacionados no cargo de Professor nível 3, disciplina: Geografia, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 47/99-IDR, publicado no DODF de 11.11.99: Eunice de Farias Guimarães, José Aurimar Pereira Lima e Robson Marcelo de Oliveira Santana; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 33.916/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.305/03) - Aposentadoria de JOSENI-TA NUNES DA CONCEIÇÃO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.981/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS, em conformidade com a solicitação de fl. 40 - apenso.

Processo 11.402/06 (apenso o Processo GDF nº 20.004.132/03) - Aposentadoria de GUI-LHERMINA SILVA BARROS-PG/DF. - DECISÃO Nº 6.982/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame ofertado por

Guilhermina Silva Barros contra os termos da Decisão nº 4112/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/01, e artigo 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão à recorrente e à Procuradoria-Geral do DF, informando-lhes que carece de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso e demais providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 38.637/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.932/05) - Pensão civil instituída por GLÁUCIO MARQUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.983/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.422/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da 31ª Corrida de Reis, no ano de 2001, objeto do Processo 220.000.593/2000. - DECISÃO Nº 6.984/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4956/2008 - GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o encaminhamento da TCE objeto do Processo 220.000.593/2000.

Processo 19.670/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.261/06) - Aposentadoria de IOLANDA MARIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.985/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como não cumprida a determinação objeto da Decisão nº 4.871/2007; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações precisas sobre o desfecho da ação judicial que possibilitou a aprovação da servidora em concurso interno para fins de efetivação na carreira; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 28.768/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.573/04) - Aposentadoria de GERSON JOSÉ DE CARVALHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.986/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar, também, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 21/22 - apenso, para corrigir o percentual de anuênios, haja vista que os 7436 dias apurados correspondem ao percentual de 20%; IV - determinar à Jurisdicionada que corrija no SIGRH o valor da parcela VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2056/98, que deveria ser de R\$ 8,62, referente ao valor vigente em agosto/98, acrescido de 1%, ao invés de R\$ 8,87, dispensando o ressarcimento dos valores recebidos a mais, sem embargo do entendimento constante da Súmula 79 do TCDF, com base no princípio da economicidade, haja vista a desproporção entre o custo do procedimento e o valor a ser recuperado; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 37.929/07 - Auditoria de regularidade realizada em razão da Decisão Liminar nº 05/2006 - P/AT, exarada no Processo 2419/06, atuado para albergar a Representação nº 01/06-CF, por meio da qual o “Parquet” especial solicitou que fosse constituída Comissão para auditar contratos celebrados pela Codeplan no mês de dezembro de 2005. - DECISÃO Nº 6.987/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim do documento de fls. 140/151, considerando insubsistentes os esclarecimentos prestados pela Codeplan em atendimento à Decisão nº 2570/2008; II) determinar a conversão dos autos em TCE, no tocante ao item I do Relatório de Auditoria nº 12/07 de fls. 59/100 (I. SIGTERRA - Sistema Integrado de Gestão da TERRACAP - Contratos nºs 50/05 e 16/05 - SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda.), na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, autorizando: a) a citação dos senhores nomeados nos §§ 43, 45 e 47 do citado relatório para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa quanto ao prejuízo configurado no § 33, com relação aos fatos descritos nos §§ 9 a 45 do mesmo relatório ou recolham ao erário distrital o valor respectivo; b) a audiência das pessoas nomeadas nos §§ 43 e 45 do referido relatório, com vistas à aplicação das sanções previstas nos artigos 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativas quanto aos fatos descritos nos §§ 9 a 45 do mesmo relatório; c) a constituição de autos apartados nos quais será conduzida a TCE a que se refere este item, aos quais deverão ser acostadas cópias: c.1) das fls. 1 a 58 do volume principal; c.2) do Relatório de Auditoria nº 12/07; c.3) do volume Anexo I aos autos; III. determinar a audiência dos senhores nomeados no § 71 do Relatório de Auditoria nº 12/07, no tocante ao item II da citada peça (II. SIGAU - Sistema de Gestão de Áreas Urbanas - Contrato nº 45/05 - Empresa SETE Serviços Técnicos Especializados Ltda.), com vistas à aplicação das sanções previstas nos artigos 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos §§ 51 a 70 do mesmo relatório; IV. no que diz respeito ao item III do Relatório de Auditoria nº 12/07 (III. SOGEC - Sistema de Planejamento, Elaboração, Execução de Orçamento e Contabilidade de Custos - Contrato nº 47/05 - Empresa SAPIENS Tecnologia

da Informação Ltda.): a) autorizar a audiência dos senhores nomeados no § 102 do citado relatório para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativas quanto aos fatos descritos nos §§ 76 a 101 do mesmo relatório, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/94; b) determinar à Corregedoria-Geral do DF, como órgão de Tomada de Contas Especial de que trata o parágrafo único, artigo 16, do Decreto nº 27.591, de 01/01/07 que, com fulcro no § 7º do artigo 1º da Resolução TCDF nº 102/98, no prazo de 30 dias, adote as providências para a instauração de tomada de contas especial objetivando apurar os valores com relação aos indícios de prejuízo descritos nos §§ 76 a 101 do mencionado relatório, informando a esta Corte de Contas, em igual prazo, sobre as providências adotadas; c) autorizar a constituição de autos apartados para acompanhar a TCE a que se refere a alínea anterior, aos quais deverão ser acostadas cópias c.1) das fls. 1 a 58 do volume principal, c.2) do Relatório de Auditoria nº 12/07; c.3) do volume Anexo III aos autos; V. em relação ao item IV do Relatório de Auditoria nº 12/07 (IV. CSC - Sistema Central de Serviços CODEPLAN - Contrato nº 49/05 - Empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda.): a) autorizar a audiência dos senhores nomeados no § 120 do citado relatório para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos §§ 106 a 121 do mesmo relatório, com vistas à aplicação das sanções previstas nos artigos 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/94; b) determinar à Corregedoria-Geral do DF, como órgão de tomada de contas especial de que trata o parágrafo único, artigo 16, do Decreto nº 27.591, de 01/01/07 que, com fulcro no § 7º do artigo 1º da Resolução TCDF nº 102/98, no prazo de 30 dias, adote as providências para a instauração de tomada de contas especial objetivando apurar os valores com relação aos indícios de prejuízo descritos nos §§ 106 a 121 do indigitado relatório, informando este Tribunal acerca das providências adotadas, no mesmo prazo; c) autorizar a constituição de autos apartados para acompanhar a TCE de que trata a alínea anterior, aos quais deverão ser acostadas cópias: c.1) das fls. 1 a 58 do volume principal; c.2) do Relatório de Auditoria nº 12/07 e c.3) do volume Anexo IV aos autos; VI. autorizar: a) o encaminhamento à Corregedoria-Geral do DF de cópia das fls. 1 a 58 do volume principal, do Relatório de Auditoria nº 12/07 e dos volumes Anexos III e IV aos autos, como subsídio ao atendimento das determinações contidas nos itens “IV.b” e “V.b” desta decisão; b) com fundamento no artigo 185 do RI/TCDF, a remessa de cópia integral dos autos e volumes anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 39.549/07 - Edital de Pregão Presencial nº 104/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 6.945/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa JS Serviços e Suprimentos de Automação Ltda. e dos documentos que a acompanham (Anexo I), para, no mérito, considerá-la improcedente; b) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 325/374); II - recomendar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do DF que, doravante, providencie a exata publicação dos atos relativos às licitações que promove, mantendo atualizadas as informações constantes do site “www.compras.df.gov.br”, a fim de evitar a falha observada no Pregão Presencial nº 104/2007 em que não restou claramente evidenciada a alteração do julgamento anteriormente proferido, com a conseqüente convocação das licitantes para apresentação de novas propostas; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 10.979/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.095/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.277/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ PIRES NOGUEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.988/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, nos termos da lei, retifique novamente o ato de fl. 24 do Processo 054.000.277/2003 para inclusão, na fundamentação legal da concessão, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 11.169/08 - Representação consubstanciada no Ofício nº 136/2008-PG, do Ministério Público junto à Corte, por meio do qual encaminhou cópia de inquérito civil público sobre operação de crédito celebrada pelo BRB em favor da União das Escolas de Samba do Distrito Federal - UNIESB. - DECISÃO Nº 6.989/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da peça de fls. 47/48, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2578/2008; II. aplicar multa, em seu valor máximo, aos subscritores do ato de f. 18, com base no artigo 57, II, da LC nº 1/94, por expressa infringência aos arts. 16, II, 55, 1º ao 5º, c/c o artigo 4º, I a VI, da Portaria nº 244/04 do BACEN; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para as providências de praxe. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, bem como por remessa de cópia dos autos ao BACEN, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 18.317/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.836/07) - Aposentadoria de DALVA MARIA DA SILVA FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 6.990/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 19.976/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.714/07) - Aposentadoria de MARIA CREUZA DO RÊGO-SES. - DECISÃO Nº 6.991/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.052/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.526/07) - Aposentadoria de WALTER FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.992/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.184/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.031/83; apenso o Processo GDF nº 410.001.398/07) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO MAIA FILGUEIRAS-SO - DECISÃO Nº 6.993/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.761/08 - Representação formulada pelo SINDIRETA/DF sobre incorporação de quintos/décimos auferidos em decorrência do exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas em momento anterior à investidura no cargo efetivo relativamente aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação admitidos até a data da vigência da Lei nº 1864/98. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.994/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu pelo arquivamento dos autos.

Processo 21.326/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.319/07) - Aposentadoria de MARIA ROSA SIQUEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.995/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Jurisdicionada que, nos termos da lei, retifique o ato de fls. 20/21 - apenso, para excluir de sua fundamentação o excerto referente ao § 7º do artigo 41 da LODF; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 21.890/08 - Consulta formulada pelo titular da Corregedoria-Geral do DF acerca de orientação sobre como as estatais distritais devem proceder em face do conflito existente entre a Decisão nº 4.108/2004-TCDF, que vedou os pagamentos de verbas rescisórias (aviso prévio e multa de 40%) aos ocupantes de empregos comissionados em empresa pública sobre o saldo de depósitos do FGTS e o Acórdão da 1ª Turma do TRT da 10ª Região, que considerou legais tais pagamentos. - DECISÃO Nº 6.953/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal, feita mediante o Ofício nº 2909/2008/GAB-CGDF, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do Regimento Interno do TCDF; II - informar ao consulente que a Decisão nº 4.108/2004 não merece qualquer reparo, vez que amparada em farta jurisprudência dos Tribunais, conforme demonstrado nos autos, devendo continuar suspenso o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS aos ocupantes de empregos comissionados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Complexo Administrativo do Distrito Federal quando da demissão, salvo se houver, em sentido contrário, decisão judicial transitada em julgado; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencidas as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção do item II. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Processo 23.515/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.221/07) - Pensão civil instituída por MARIA VALFRISA BRAGA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.996/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 2.765/92 (anexo o Processo GDF nº 61.039.702/91) - Revisão da pensão civil instituída por ALCIDES DUTRA CORREA-SES. - DECISÃO Nº 6.998/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.692/1996 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 1.965/99 (apensos os Processos GDF nºs 82.015.184/98, 10.000.037/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do DF e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. - DECISÃO Nº 6.999/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer

do Recurso de Reconsideração de fls. 584/611, interposto em face da Decisão nº 3.860/2008 pelo Sr. JACY BRAGA RODRIGUES, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e 188, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TCDF, com redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito do recurso, alertando-a de que carece de análise o pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente.

Processo 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar o recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.954/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, fixou a data de 25.11.08 para a realização da sustentação oral requerida pelo Sr. ROBERTO MIGUEL BULAT.

Processo 9.841/05 - Resultado de auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18.04.05 a 03.06.05, tudo em conformidade com o Plano Geral de Ação para o referido ano. - DECISÃO Nº 7.000/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 675/08 - GAB/SE, de 15.4.2008, e documentação anexa (fls. 702/714); II - considerar satisfatório o cumprimento das recomendações constantes do item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 6575/2007; III - considerar insatisfatório o cumprimento das recomendações constantes do item III, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 6575/07; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo de sessenta dias: a) dê cumprimento, no que couber, ao disposto no item III, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 6575/07, enviando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; b) preste circunstanciados esclarecimentos acerca das providências a serem adotadas, com o intuito de ressarcimento ao erário, em caso de comprovação de pagamentos indevidos a título de GIC e do abono do artigo 31 da Lei nº 3.318/04; V - alertar o órgão de origem sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 182, V, do RITCDF, c/c o artigo 57, IV, da LC nº 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos a 4ª Inspetoria, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 41.268/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 681/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 6.951/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1046/2008/SEPLAG, do Ofício nº 1266/2008-GAB/SEG, da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0681/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos encaminhados à Corte por força da diligência ordenada nos termos da Decisão nº 4.371/2008, considerando-a parcialmente atendida; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Governo que procedam à correção do item 7.1 do Termo de Referência que acompanha a nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0681/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, a fim de adequá-lo ao que dispõe o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; III - manter a suspensão do certame em referência até o cumprimento da determinação constante do item III, alínea “b”, da Decisão nº 4.371/2008 e ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar a restituição dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das medidas de praxe.

Processo 2.495/08 (apensos os Processos TCDF nºs 39.980/07, 39.999/07, 1.693/08) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.946/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar nos autos o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 11.894/08 (apenso o Processo TCDF nº 12.912/08) - Representação nº 2/2008 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre as ações de criação e implantação do Parque Tecnológico Capital Digital. - DECISÃO Nº 6.952/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 02/2008-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, e do Despacho Singular nº 193/2008 - CRR, referendando a medida adotada nesta decisão monocrática; b) dos Ofícios nºs 66/2008-GAB/SECT e 67/2008-GAB/SECT, considerando parcialmente atendida a diligência assinada nos termos do aludido Despacho Singular; II - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que, no que diz respeito ao Edital de Convocação nº 1/2008, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as devidas justificativas ou comprove a adoção de medidas saneadoras das seguintes falhas: a) ilegal transferência para Organização Social do objeto do referido Edital, tendo em vista que trata de serviço de natureza não complementar, de duração não transitória, em ofensa ao artigo 21 da Lei nº 4.081/2008; b) irregularidades do processo de seleção de Organização Social, considerando: b.1) a falta de atendimento às normas gerais de licitação pública e aos procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993, em especial as modalidades (artigo 22); b.2) a insuficiência de projeto básico para caracterização do empreendimento em foco, em carência de elementos previstos no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993; b.3) os indícios de favorecimento injustificável do Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação (IBTI), em detrimento ao princípio da igualdade, da impessoalidade e do interesse público, haja vista que, dado o curto período entre a edição da Lei nº 4.081/2008 e o Edital de Convocação, não houve tempo hábil para fins de qualificação de outros interessados; b.4) a

seleção e admissão de diversas entidades no ramo da tecnologia ao arbítrio da organização social contratada, sem participação do gestor público, em possível desrespeito ao interesse público; III - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal o processo administrativo atinente à habilitação do Instituto Brasília Tecnologia e Inovação - ITBI/DF pelo Decreto nº 28.923/2008; IV - ratificar a determinação constante do Despacho Singular nº 193/2008 - CRR, para que a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal se abstenha de celebrar Contrato de Gestão para execução do Projeto Parque Tecnológico Capital Digital objeto do Edital de Convocação nº 01/2008; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins, e a remessa ao citado órgão jurisdicionado de cópia da Informação nº 116/2008, da Instrução de fls. 68/69, do Parecer nº 777/2008-DA e do relatório/voto do Relator. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferiu voto, seguindo o Relator.

Processo 28.029/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.001/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Algaciane Magalhães Cordeiro, Aline do Carmo Santos, Ângela Silva Santos, Arnóbio Sousa Milhomem Junior, Betânia Moraes de Oliveira, Elisângela Gomes dos Santos, Eunice Cavalcante Regis Albemaz, Jacirene dos Santos Marques Araújo, Jussara Ferreira da Silva, Kátia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Márcia Arruda de Lima Krawczyk, Maria das Dores Gomes da Silva Pinto, Marileia Rodrigues do Nascimento Martins, Marinalva Silva Conceição Rocha e Rosiane Velloso Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 28.401/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.002/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria Rodrigues de Souza, Francineide Alves Couto, Francisca Perpétua da Silva, Gardênia Ferrer da Silva, Ilclenita Lima Santos, Ionélia Moureira Soares, Irani Izaure Barbosa, Josivânia do Nascimento Macêdo, Juliana Hérica dos Santos, Lorayne Melo Gontijo, Lúcia Léia Souza Pereira, Maria Neusa Barbosa Carlos, Morgana Brazil Santos, Rivaneide Magalhaes dos Santos Silva, Silvia Ramos Botelho e Viviane Cardoso de Jesus; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 28.665/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.003/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alza Adriana Pereira, Ana Paula de Souza Falcão, Creuza dos Reis Santos, Daniela Pereira Magalhães, Edna Martins de Oliveira Andrade, Flávia de Souza Lacerda Oliveira, Iracema Assis de Souza, Isabel Cristina Maia Silva, Izis Maria Nunes de Aquino, Joyciene Kelly Alves Pereira, Karine Rodrigues de Moraes, Maria Cilene Pereira de Carvalho, Paula Kelly Moraes do Nascimento, Rosa Maria Lucena da Silva, Sulamita Severino de Oliveira e Válgúria Soares Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 28.703/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.004/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Catia Conceição Almeida Cornélio, Celme Maria de Araujo, Cláudia Dutra Vitor, Eduardo Silva Aguiar, Elisabete da Costa Sousa, Francisca Maria de Almeida, Gislene Machado de Oliveira Araújo, Gracieleide Fragoso Cavalcante, Jose Vieira Lins, Keike Rodrigues Ferraz, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria de Lourdes Santos de Oliveira, Maria do Socorro Marques e Noemia Francisca

Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 28.754/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.005/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Pereira de Jesus, Alexa Karina de Melo Guerra, Antonia Albuquerque Lima Moreira dos Santos, Elizabeth da Silva Pereira, Gleiciene Gomes de Melo, Joyce da Silva Baltazar, Letícia Maria dos Santos, Liliane Rodrigues dos Reis, Luzia Maria de Carvalho, Márcia Gonçalves Lacerda, Maria Berenice Perreira da Silva, Marlene Martins de Brito, Marlene Pieniz, Osmaria Moreira da Silva, Patrícia Gomes de Barros, Uaiara Linhares de Oliveira e Valcirene Abreu Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 29.009/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.006/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Flávia Barros, Andrea Souza de Paula, Andréia Souza do Nascimento, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Carlos Henrique Silva Bittencourt, Cleide Mara Miranda, Denize Alves de Andrade, Dilma Célia Barboza da Silva, Emilda Alves Dias de Matos, Jacqueline Maria dos Santos Monção, Lilia Paulina Correa Marcolino, Livia Maria Tonha Silva, Marinei Franco de Assis, Nilma Jorge Peixoto de Freitas, Olivoneide de Sousa Messias e Rosineide Lopes Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 29.475/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.007/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria Campos de Oliveira, Clarinda Valéria da Silva, Edilsa da Silva Moniz, Eglante Correia Pinheiro, Elinaura Viana da Silva, Iolanda da Silva Pereira Viana, Iris D´arc Guimarães Pires Antunes, Jovelina Pereira Brito, Jucileide Santos Borges Abreu, Liliane Abreu da Silva, Raphaela Francisca da Silva, Rita Maria Rodrigues Nunes, Rosângela de Queiroz Cavalcanti, Soluedes Silva Lara e Zenaudia Leão da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 30.031/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.178/08) - Pensão civil instituída por ALESSANDRA LIMA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7.008/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição que ajuste o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo 38.360/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30.236/08 (apenso o Processo GDF nº 410.001.913/08) - Pensão civil instituída por LINDOLFO VICENTE DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.009/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 31.526/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.010/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andreia Seixas Cardoso, Camila Vieira de Oliveira Dutra, Doralice Fonte Bôa, Iolanda Rodrigues Novaes, Luciana Ferreira da Costa, Luciana Pereira da Silva,

Maria Auricélia Araújo Passos, Maria da Paz Magalhães Xavier Oliveira, Marilys Rodrigues de Almeida, Nesimita Batista Dias, Neunamar Gomes Alves, Pollyanna Silva Lemos, Rafaella The Carpaneda Porto, Regiane Pereira de Assis, Valdelice Mandes de Aquino, Valderice da Mota Reis Martins e Vanilda Brandão Gordo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 3.099/86 (anexo o Processo GDF nº 50.003.352/85) - Revisão da pensão civil instituída por VALDIR PEREIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.011/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- considerar legal, para fim de registro, a revisão de pensão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal sobre a necessidade de observar o disposto na Decisão nº 1.327/07, prolatada no Processo 30.067/06; III - autorizar o arquivamento do feito. Processo 5.327/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DULCE LABOISSIERE-SE. - DECISÃO Nº 6.947/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 1.114/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da anulação da 1ª Etapa do Concurso Público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizado pelo então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, conforme Edital IDR nº 135/92. - DECISÃO Nº 7.012/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 601/617; II - em face da extinção, pela 6ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, da Ação Cautelar nº 54.451-6/04 e da Ação Ordinária nº 90.776-7/04, com julgamento pela improcedência do pedido da servidora MARIA DAS DORES BAIA DOS SANTOS e, ainda, o improvimento da Apelação Cível, impetrado pela servidora, junto à Quarta Turma Cível, determinar à Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, que dê continuidade aos descontos determinados pela Decisão nº 27/04 nos proventos da dita servidora, do débito de R\$ 5.853,45 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até agosto/08, na forma da Emenda Regimental nº 13/03 e da Lei Complementar nº 435/01, esclarecendo àquela Pasta que os descontos que se seguirão nos proventos da servidora deverão constar do demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o envio de cópia dos documentos de fl. 616/617 à SE/DF; IV - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 2.492/95 (apenso o Processo GDF nº 54.000.522/95) - Pensão militar instituída por ROMILDO GONÇALVES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.013/08.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/98; b) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 37/40 do Processo 054.000.522/95, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que, nos termos da Decisão nº 3.865/04, a parcela Auxílio-Invalidez não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo, efetuando a exclusão dessa vantagem, se ainda for o caso, também no SIAPE; II - acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (05 meses e 26 dias), envolvendo, se for o caso, as próprias pensionistas no saneamento dessa pendência; III - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, c/c o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; 2. por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor das beneficiárias da pensão, pagas a título de Auxílio Invalidez, após o conhecimento da Decisão nº 3.865/2004, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 706/98 (apenso o Processo GDF nº 82.015.477/96) - Aposentadoria de CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 7.014/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.991/05; II - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2006.00.2.000181-2, impetrado por CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBOSA, com sentença desfavorável à servidora, fls. 159/169-apenso; III - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar o Abono Provisório relativo à nova aposentadoria da servidora; b) juntar a documentação referente à revisão de proventos, na hipótese de a interessada ter sido acometida de enfermidade, em face das informações vistas nas peças integrantes da decisão judicial (fls. 159/169-apenso).

Processo 1.934/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.847/89; apenso o Processo GDF nº 52.001.963/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ GOMES BARRETO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.015/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.241/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.237/01) - Aposentadoria de ILDA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.016/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade; II - renuncie os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 62 - apenso, exclusive; III - caso comprovado o direito da servidora ao cômputo ponderado do período certificado à fl. 50 - apenso, retifique o ato de fl. 56 - apenso, a fim de: a) incluir na fundamentação legal o artigo 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 20/98; b) promover a seguinte alteração: onde se lê “na redação da Emenda Constitucional nº 20/1998”, leia-se “na redação original”.

Processo 3.287/04 - Auditoria Integrada nº 2.0001.05, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, para exame do Programa Renda Minha, em decorrência do item VI da Decisão nº 286/03, prolatada no Processo 1.404/01, e da Representação Conjunta nº 04/04, do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 7.017/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/323; dos Ofícios nºs 1728/GAB-SE, 1985/GAB-SE e 2028/GAB-SE e documentos anexos (fls. 324/367 e Anexo XIV); do Plano de Auditoria (fls. 368/408); do Relatório da Auditoria nº 2.0001.05 (fls. 409/513); dos Ofícios nºs 182/2007-PG/MPCDF e 549-PG/MPCDF e documentos anexos (fls. 516/519); II - com fundamento no artigo 41, § 2º, da LC nº 01/94, encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0001.05 à Secretaria de Estado de Educação do DF, à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, à Agência de Tecnologia da Informação e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, para que, em 60 (sessenta) dias, apresentem as considerações que entenderem pertinentes, principalmente, em razão das novas normas editadas sobre a matéria em tela, informando, inclusive, sobre a adoção de medidas sugeridas naquele relatório ou sobre a perda de objeto, em face de alterações, porventura ocorridas na gestão e na execução do Programa Renda Minha; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, datado de 23.09.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 15.772/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.049/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.018/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.990/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.685/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 7.019/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar desprovido o Recurso de Reconsideração interposto pelo militar CLEIBER LOPES DA SILVA, mantendo os termos da Decisão nº 495/08; II - cientificar o recorrente do teor desta decisão, bem como conceder, com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, novo prazo, de 30 (trinta) dias, para recolhimento do valor do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, correspondente aos prejuízos apurados no Processo nº 030.003.685/05; III - autorizar, desde logo, a PMDF, se for do interesse do militar, a proceder o desconto parcelado da dívida em folha de pagamento, observada a sistemática de desconto prevista na Decisão nº 4.463/04, devendo o Tribunal ser informado acerca das medidas adotadas antes de vencido o prazo constante da alínea anterior; IV - caso transcorra o referido prazo sem manifestação do responsável, autorizar, desde logo, a 1ª ICE, a dar conhecimento do fato à PMDF, a fim de que a Corporação adote providências administrativas com vistas à implantação do desconto compulsório da dívida na folha de pagamento do responsável; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspecção, para as providências de estilo.

Processo 15.483/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.152/03) - Aposentadoria de EDSON DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 7.020/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 29.778/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.215/03) - Aposentadoria de JUNE SCAFUTO-SES. - DECISÃO Nº 7.021/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; II - caso comprovado o direito da servidora ao cômputo ponderado dos períodos certificados às fls. 63/64 - apenso, retificar o ato de fl. 67 - apenso, publicado no DODF de 11.07.07, no pertinente à interessada, para incluir, na fundamentação legal, o artigo 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 20/98. Processo 34.920/07 - Contratação promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília, que resultou no Contrato Nutra/Proju nº 147/07, para aquisição de licenças de uso perpétuas do software ORACLE, objetivando atender as necessidades daquela Companhia para os ambientes de produção, homologação e desenvolvimento, bem como a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico. - DECISÃO Nº 6.948/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 062/2007-3ª ICE (fl. 01),

bem como do Ofício nº 089/2007-AUDIT (fl. 03) e demais documentos (fls. 04/182) encaminhados à Corte; II - considerar regulares os procedimentos adotados pela TERRACAP quando da contratação da empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA., por meio do Contrato Nutra/Proju nº 147/07, tendo por base a pesquisa de mercado promovida pela Companhia e a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão nº 35/07, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 38.844/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.060/07) - Pensão civil instituída por ROBERTO BRASIL DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 7.022/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.494/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Processo 19.038/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.156/94) - Reforma de ISAC CAVALCANTE DE MENDONÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.023/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam implementadas as seguintes providências: I - observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte, atentando para as disposições a seguir: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, adotar as seguintes medidas: 1) retificar o ato concessório de fl. 31 do Processo 054.001.156/94, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, além do inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02; 2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, retificar o ato concessório de fl. 31 do Processo 054.001.156/94, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02; c) tornar sem efeito o ato de fl. 42 do Processo 054.001.156/94, posto que, quando o militar já tiver sido confirmado no posto/graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como no caso em comento, torna-se desnecessária a menção, na fundamentação legal da reforma, do artigo 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.134/05. Processo 22.365/08 (apenso o Processo TCDF nº 727/91; apenso o Processo GDF nº 360.000.022/08) - Pensão civil instituída por MANOEL PACHECO SOBRINHO-SEG. - DECISÃO Nº 7.024/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 23.329/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série, regulado pelo Edital nº 01/02 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 7.025/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01/07 dos autos; II - determinar o retorno do feito à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, em relação às seguintes admissões para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 (DODF de 04.11.02): a. o encaminhamento de documentos que comprovem que Ana Maria Ribeiro Oliveira, Antonia Ribeiro Chaves e Regiane Pereira foram desligadas dos cargos que declararam acumular no momento de suas posses; b. informação acerca do município do Estado de Goiás no qual Berenice da Conceição Oliveira declarou acumular outro cargo de Professor; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 24.503/08 (apenso o Processo TCDF nº 700/98; apenso o Processo GDF nº 94.000.421/06) - Pensão civil instituída por CÍCERO ALVES DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 7.026/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF para que ajuste o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo 38.360/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 28.819/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.027/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorren-

tes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria Baião, Carla Andréa Maria Alves, Cristiane Bueno da Silva, Débora Motta dos Santos Fragoso, Eliane Silva Santos Rodrigues, Eliene Vieira Gomes, Hellen Jackeline Gomes de Olilveira, José da Paixão Quaresma da Silva, Lenice Carvalho Luz, Luana Gualberto Andrade, Lúcia Maria Vidal Prieto, Nadja Marina Pires, Poliana Mendes Martins, Vanessa Xavier de Sousa e Waleria Aparecida Pereira da Rocha Rezende; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4214

Sessão Ordinária de 30/10/2008

Processo: 21.890/2008

ORIGEM: Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta sobre como as empresas estatais do DF devem agir ante o conflito entre a Decisão nº 4.108/2004 - TCDF, que vedou os pagamentos de aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo de depósitos do FGTS, e o acórdão do TRT da 10ª Região, que considerou legais tais pagamentos. Inspetoria entende que a Decisão do TCDF está amparada em farta jurisprudência dos Tribunais, não merecendo qualquer reparo. Ministério Público especial concorda com as conclusões da Unidade Técnica. Voto parcialmente convergente. Pelo não conhecimento da consulta, sem embargo de informar ao consulente quanto à manutenção do entendimento firmado na Decisão nº 4.108/2004.

Cuidam os autos de consulta formulada pelo titular da Corregedoria-Geral do DF acerca de orientação sobre como as estatais distritais devem proceder em face do conflito existente entre a Decisão nº 4.108/2004-TCDF, que vedou os pagamentos de verbas rescisórias (aviso prévio e multa de 40%) aos ocupantes de empregos comissionados em empresa pública sobre o saldo de depósitos do FGTS e o Acórdão da 1ª Turma do TRT da 10ª Região, que considerou legais tais pagamentos.

A Unidade Técnica reconheceu que estão presentes alguns requisitos imprescindíveis para o conhecimento da consulta: foi formulada por autoridade competente (o Corregedor-Geral do DF possui status de Secretário de Estado, consoante artigo 3º da Lei Distrital nº 3.105/2002); há questionamento acerca de direito em tese (pagamento de verbas rescisórias a ocupantes de empregos comissionados em empresas estatais), notadamente quando há uma sentença judicial contrária ao entendimento firmado pelo TCDF.

Entretanto, assinalou que a consulta não se fez acompanhar de parecer técnico-jurídico da Administração, contrariando o § 1º do artigo 194 do RI/TCDF. Tendo em conta a relevância da matéria para o GDF, entendeu que a ausência do documento em tela não representa óbice para o conhecimento da consulta.

Trouxe à colação a Decisão nº 4.108/04, mencionada na consulta, por meio da qual a Corte resolveu:

“III - determinar: (...) b) à Terracap e às demais empresas públicas e sociedades de economia mista do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, que: 1) normatizem, caso ainda não o tenham feito, a admissão e dispensa de empregados comissionados não integrantes da Tabela de Empregos Permanente - TEP, esclarecendo que (...) 2) suspendam, a partir do conhecimento desta decisão, o pagamento das verbas relativas ao aviso prévio, multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS (artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 - redação dada pela Lei 9.491, de 09/09/97) aos empregados comissionados não integrantes da Tabela de Emprego Permanente e da contribuição social de 10% ao Governo Federal por demissão imotivada (LC nº 110/01), tendo em conta que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, após a edição da Constituição da República de 1988 (artigo 37, II), é incompatível com a dispensa nos moldes da legislação trabalhista, não fazendo o seu ocupante jus às aludidas verbas rescisórias”

Em contraponto à decisão supra, afirmou que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 10ª Região, no Processo nº 01309-2007-021-10-00-8 - ROPS, considerou devidos a ex-ocupante de emprego em comissão da TERRACAP, o aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em função da demissão imotivada (fls. 03/08), fato que motivou o Corregedor-Geral do DF, ante as divergências de entendimentos do TCDF e do TRT da 10ª Região, a solicitar orientação sobre qual das teses as empresas do Complexo Administrativo do DF devem seguir (fls. 01/02).

Após reproduzir excertos dos fundamentos jurídicos da Decisão Nº 4.108/2004, consubstanciados na Informação nº 115/2003 produzida no Processo 1.125/2002, a Unidade Técnica ressaltou que o Parquet especial, mediante o Parecer nº 60/2004 - IMF (fls. 38/48), havia chegado às mesmas conclusões.

O Corpo Instrutivo assinalou, ainda, que o referido decisum teve como suporte decisões judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª Região (Processo nº 06155.2002.906.06.09 - fl. 13) e da 10ª Região (Processo 0957.2001.005.10.00 - fls. 14/20), tendo sido esta última confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 21/22).

Acrescentou que, além dos citados julgados, existem decisões do TRT da 10ª Região, proferidas nos Processos 00967/2006.009-10-00-8 - RO, 01189-2006-003-10-00-6 - RO, 00207/2007.011-10-00-8 - RO, 00198/2007.005-10-00-3 RO e 00950/2007.003-10-00-3 - ROPS (fls. 23/31), ratificando a correção jurídica do entendimento firmado pelo TCDF e conflitando com a tese constante do acórdão apresentado pelo consulente.

Concluiu que a Decisão nº 4.108/2004 tem amparo em farta jurisprudência da Justiça do Trabalho, não merecendo reparos e que, portanto, a existência de um acórdão contrário não a torna inválida.

Ao final, sugeriu ao Plenário que:

“I - tome conhecimento da consulta formulada pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal feita mediante o Ofício nº 2909/2008/GAB-CGDF, bem como dos documentos acostados aos autos, alertando o consulente de que o parecer técnico-jurídico da Administração, previsto no § 1º do artigo 194 da RI/TCDF, é elemento essencial para conhecimento das consultas feitas à Corte;

II - informe ao consulente que a Decisão nº 4.108/2004 não merece qualquer reparo, pois está assentada em farta jurisprudência da Justiça Trabalhista, a exemplo dos acórdãos proferidos nos Processos nºs: 00957/2001.005-10-00.2 do Tribunal Superior do Trabalho, 06155/2002.906-06-09 - RO do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e 957/2001-005-10-00 - RO, 00967/2006.009-10-00-8 - RO, 01189-2006-003-10-00-6 - RO, 00207/2007.011-10-00-8 - RO, 00198/2007.005-10-00-3 RO e 00950/2007.003-10-00-3 - ROPS do TRT da 10ª Região, devendo continuar suspenso o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS aos ocupantes de empregos comissionados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia do Complexo Administrativo do Distrito Federal quando da demissão;

III - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento”.

Ouvido nos autos, o Órgão Ministerial entende que, em que pese a ausência de parecer técnico-jurídico, o Tribunal poderá tomar conhecimento da presente consulta, dada a relevância da matéria e tendo em conta a presença dos demais elementos essenciais à espécie.

Inicialmente, afirma que o cerne da consulta consiste em se reexaminar o tema, com vistas a se estabelecer se o julgado do TRT, ou outros porventura existentes, têm o condão de alterar ou suplantar o entendimento até então reinante na Corte.

No mérito, salienta que a Decisão nº 4.108/2004 deste Tribunal também foi lastreada em decisões das Cortes Judiciais Trabalhistas, do TRT 6ª Região (Processo nº 06155.2002.906.06.09 - fl. 13) e da 10ª Região (Processo 0957.2001.005.10.00 - fls. 14/20), tendo sido esta última submetida ao crivo do TST em sede de Recurso de Revista que não foi conhecido (fls. 21/22). Em acréscimo aos julgados ora colacionados pela ICE, afirma que a 2ª Turma do TRT 10ª Região, no Processo 00438-2007-004-10-00-3-ROPS, negou provimento ao recurso ajuizado pela interessada mantendo a decisão prolatada pelo juízo a quo, entendendo que “os ocupantes de cargo em comissão não fazem jus, ao serem exonerados, a aviso prévio e a multa fundiária. Isto, porque a exoneração, neste caso, é ato discricionário e, como tal, não precisa ser motivada. Neste contexto, não pode ser taxada de injusta, situação única que atrai os direitos perseguidos”. Destaca que a decisão transitou em julgado. Adicionalmente, trouxe à baila os Recursos de Revista nºs 579269/99.9 e 564571/1999.1, com igual entendimento.

Mencionou, ainda, os Recursos de Revista nºs 916/2003-111-15-00 e 759/2005-081-15-00.8, apreciados pelo TST, dos quais destaco a ementa desse último, de seguinte teor:

“RECURSO DE REVISTA - CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - DEPÓSITOS DE FGTS - INCOMPATIBILIDADE

1. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tem por finalidade prover o trabalhador desempregado de fundos, para que enfrente o período de inatividade, ocasionado pela inesperada dispensa, até que obtenha nova colocação e volte a auferir rendimentos.

2. Por outro lado, a teor do artigo 37, II, da CF, os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração possuem com a Administração Pública uma relação de natureza administrativa, caracterizada pela transitoriedade e previsibilidade de dispensa ad nutum , em face da confiança entre o administrador público e o contratado, incompatível, portanto, com o princípio da continuidade da relação de emprego inserto no artigo 7º, I, da CF (relação de emprego protegida contra despedidas arbitrárias ou sem justa causa) que justifique o pagamento de indenização compensatória em caso de rompimento imotivado do vínculo empregatício.

3. Desse modo, diante da previsibilidade de dispensa ad nutum a que se sujeita o ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, verifica-se sua incompatibilidade com os créditos decorrentes de depósitos de FGTS, visto que estes se destinam a amparar o trabalhador surpreendido com a inesperada dispensa. Recurso de revista desprovido”.

Registrou, também, o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PAGA PELOS COFRES PÚBLICOS POR OCASIÃO DA EXONERAÇÃO OU DISPENSA DE QUEM, SEM OUTRO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO, SEJA OCUPANTE DE FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE EXONERAÇÃO, ART. 287 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. A nomeação para os cargos em comissão é feita sob a cláusula expressa de livre exoneração. A disposição que prevê o pagamento pelos cofres públicos de indenização compensatória aos ocupantes de cargos em comissão, sem outro vínculo com o serviço público, por ocasião da exoneração ou dispensa, restringe a possibilidade de livre exoneração, tal como prevista no artigo 37, II, combinado com o artigo 25 da Constituição Federal. 2. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade

e a conseqüente ineficácia do artigo 287 da Constituição do Estado de São Paulo, desde a sua promulgação.(ADI-326/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Paulo Brossard, DJ 19/09/97). Ressalta que o precedente trazido à baila pelo consulente (Processo 01309-2007-021-10-00-8) sequer teve o seu desfecho definitivo, estando pendente de apreciação de Agravo de Instrumento interposto pela Terracap junto ao TST.

Sobre o tema, arremata com os seguintes dizeres: “Por conseguinte, depreende-se que o julgado do TRT ora trazido à baila pelo consulente, não tem condão de afastar os efeitos da sobredita Decisão nº 4.108/2008, que se mantém intacta, por seus jurídicos fundamentos, mormente em face dos inúmeros precedentes em sentido contrário, do mesmo Tribunal, aliados aos julgados de outros Tribunais, inclusive dos colendos TST e STF, ora colacionados”.

Assim sendo, opina pelo acolhimento das sugestões ofertadas pela Unidade Técnica.

É o relatório.

V O T O

Inicialmente, considero pertinente perquirir acerca da admissibilidade da consulta.

O artigo 194 do Regimento Interno/TCDF estabelece que, em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelas autoridades competentes.

Sendo assim, as consultas se prestam a tirar dúvidas do gestor, versando sobre direito em tese, objetivando orientá-lo quando da prática de futuros atos com base na disposição legal ou regulamentar objeto da consulta.

Nesse diapasão, a Controladoria-Geral do DF não aplicará, diretamente, a Decisão nº 4.108/2004, visto não ser uma empresa pública ou sociedade de economia mista.

Dito de outra forma, das duas, uma: a Controladoria, no presente caso, irá atuar na condição de fiscalizadora de um ato já praticado ou o ato ainda não foi praticado e, assim, a Controladoria estaria atuando na condição de substituta processual de quem, realmente, há de praticar o ato. Em ambos os casos, a consulta não é a via adequada para a pretensão deduzida. A uma porque, tendo o ato sido praticado, a consulta perde o seu objeto. A duas porque não há fundamento legal para a utilização do instituto da substituição processual em caso de consulta.

Além disso, a Unidade Técnica aponta ausência de parecer técnico-jurídico, em desacordo com o § 1º do artigo 194 do Regimento Interno/TCDF. Em decorrência dessas premissas, penso que a presente consulta não deve ser conhecida.

No entanto, nada obsta que o Tribunal, no exercício de sua função orientadora, informe ao consulente que o posicionamento externado na Decisão nº 4.108/2004 não merece reparos, em se tratando de direito em tese.

Primeiro porque o precedente trazido pela consulente (Processo nº 01309-2007-021-10-00-8 - ROPS - TRT da 10ª Região) somente produzirá efeitos entre as partes. Obviamente que, naquele caso concreto, a Terracap, por força do inciso XXXV (XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;) do artigo 5º da Constituição Federal, deverá observar o trânsito em julgado da sentença judicial.

Segundo porque, independentemente do resultado final da citada contenda judicial, a decisão desta Corte de Contas encontra respaldo em robusta jurisprudência dos Tribunais, em especial do TST e do STF, consoante demonstraram os Órgãos Técnico e Ministerial.

Ante o exposto, em parcial concordância com a Instrução e com o Parquet especial, VOTO por que este egrégio Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal feita mediante o Ofício nº 2909/2008/GAB-CGDF, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do Regimento Interno do TCDF;

II - informe ao consulente que a Decisão nº 4.108/2004 não merece qualquer reparo, vez que amparada em farta jurisprudência dos Tribunais, conforme demonstrado nos autos, devendo continuar suspenso o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS aos ocupantes de empregos comissionados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia do Complexo Administrativo do Distrito Federal quando da demissão, salvo se houver, em sentido contrário, decisão judicial transitada em julgado;

III - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.

Brasília, em 30 de outubro de 2.008.

MANOEL DE ANDRADE, Relator

ACÓRDÃO Nº 257/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual Aplicação de multa ao responsável. Quitação.

Processo 11.343/2005 (Apensos nºs 1.157/2004, 040.002.155/2004, 040.004.093/2004 - 2 volumes e 040.002.754/2004).

Nome: Francisco Soares Pereira.

Órgão: Região Administrativa III - Taguatinga .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em considerar quite com o erário distrital o Senhor Francisco Soares Pereira, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4214, de 30 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 258/2008.

Ementa: Tomada de contas especial. Dano ao erário decorrente de ato ilegítimo. Contas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo 1.384/1996
Nome: Miguel Tokarski .
Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF (extinta) .
Relator: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: prejuízo causado ao erário, em decorrência do recebimento indevido de valores, no período de 24/02/87 a 22/04/92, pela acumulação ilícita de cargos públicos de Analista de Desenvolvimento Agropecuário na extinta Fundação Zoobotânica do DF e de Vogal/Classista no Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região.
Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do órgão instrutivo e Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:
I – com fundamento no artigo 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em razão da impropriedade acima indicada;
II – imputar, com fulcro no artigo 20 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável acima nomeado, o débito no valor de R\$ 189.052,30 (cento e oitenta e nove mil, cinqüenta e dois reais e trinta centavos), atualizado até o mês do recolhimento;
III – fixar, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 1/94, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que seja comprovado, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia, com os acréscimos legais, aos cofres distritais (artigo 186 do Regimento Interno do TCDF);
IV - determinar, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;
V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
Ata da Sessão Ordinária nº 4214, de 30 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 259/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas regulares e regulares com ressalvas. Quitação.
Processo 18.968/2005
Nome/Função/Período: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretária de Estado, de 01.01 a 07.07.04; Maria da Glória Rincon Ferreira, Secretária de Estado - Substituta, de 08.07 a 18.07.04, e Diana Meirelles da Motta, Secretária de Estado, de 19.07 a 31.12.04.
Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF (em extinção).
Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) saldo da conta 1.1.2.5.2.02.00 – Depósitos Judiciais pendente de regularização; b) divergência entre o saldo contábil e o levantamento da comissão inventariante (fls. 339); c) precatórios não-identificados e baixa indevida no final do exercício (fls. 344/345); d) saldo contábil da rubrica 2.2.2.4.90.00 – Outras Obrigações pendente de atualização diferindo do montante da dívida informada pela posição financeira apresentada pela Terracap (fls. 345/346); e) ajuste financeiro efetuado de forma global desde 2000 (rubrica 2.4.9.1.00.00 – Ajustes Financeiros), quando deveriam ter sido feitas conciliações mês a mês (fls. 346 e 350); f) caução pendente de devolução (conta contábil 1.9.9.1.1.03.02 – Títulos), referente a contratos vencidos com cauções ainda pendentes de regularização, sem adoção de providências para solucionar as questões; g) valores pendentes a longa data (conta contábil 2.1.1.4.1.00.00 – Depósitos e Cauções), da mesma forma que o citado o item “f”, refere-se a cauções retidas de contratos com pendências, sem que houvesse providências; h) não-atendimento, no prazo estipulado, da Decisão nº 2579/2004, proferida no Processo 3028/99.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle

Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas de Maria da Glória Rincon Ferreira, dando-lhe quitação plena, e, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas de Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva e Diana Meirelles Motta, determinando adoção de providências saneadoras.
Ata da Sessão Ordinária nº 4214, de 30 de outubro de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 261/2008.

Ementa: Auditoria de regularidade. Apuração de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.
Processo 11.169/2008
Nome/Função: Francisco Flávio Sales Barbosa, respondendo pela Presidência; Aires Hypólito, Diretor de Tecnologia; Francisco Soares Pereira, Diretor de Relações com o Mercado; Jorge Luiz Roxo Ramos, Diretor de Administração, respondendo pela Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros, e Laécio Barros Júnior, Diretor de Controle e Planejamento.
Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.
Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aprovação da concessão do empréstimo de que trata os autos, desprovida das necessárias garantias, contrariando o artigo 16, II, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.311/96, c/c o artigo 4º, I a VI, da Portaria nº 244/04 do BACEN.
Valor da multa aplicada: R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o pronunciamento do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I. aplicar multa, em seu valor máximo, aos subscritores do ato indicado à fl. 18, com base no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, por expressa infringência ao artigo 16, II, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.311/96, c/c o artigo 4º, I a VI, da Portaria nº 244/04 do BACEN;
II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data o efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94;
III. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao MPjTCDF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno da Corte de Contas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4214, de 30 de outubro de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO(*)

Processo 6.775/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.191/00) – Pensão civil instituída por ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 6.906/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5810/2007; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame; III – recomendar à jurisdicionada que observe os possíveis reflexos na concessão com relação ao pagamento da parcela Incentivos Funcionais, que foi excluída dos proventos da ex-servidora, na Matrícula nº 85.483-2, objeto dos autos de nº 5637/94, o que será verificado em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito, pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 6.906/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4213, de 28 de outubro de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 223, edição de 10 de novembro de 2008, página 18.